

REGULAMENTO

DO

DJF IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 65.257.559/0001-47

16 de março de 2026

ÍNDICE

1. DAS DEFINIÇÕES.....	3
2. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO DO FUNDO.....	19
3. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	Erro! Indicador não definido.
4. DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR E DO CONSULTOR ESPECIALIZADO	29
5. DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO	32
6. DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS	Erro! Indicador não definido.
7. DOS ENCARGOS DO FUDO E DA CLASSE ÚNICA.....	41
8. DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS	Erro! Indicador não definido.
9. DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	46
10. DO FORO	48
ANEXO A	52
SUPLEMENTO A	74

**REGULAMENTO DO
DJF IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus anexos, adotam-se as seguintes definições, exceto se de outra forma expressamente indicado:

- (i) o masculino incluirá o feminino, e vice-versa;
- (ii) a não ser que de outra forma especificado ou exigido pelo contexto, as expressões “deste Regulamento” e “neste Regulamento”, referem-se a este Regulamento como um todo, e não a uma disposição específica deste Regulamento, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionados com este Regulamento;
- (iii) as expressões “incluem”, “incluindo”, “inclusive” e similares devem ser interpretadas como se estivessem acompanhadas da frase “mas não se limitando a”;
- (iv) referências a leis, normas, regras, contratos, instrumentos e documentos contidas neste Regulamento devem ser consideradas como referências a essas leis, normas, regras, contratos, instrumentos e documentos, conforme estejam em vigor e sejam alterados ou substituídos de tempos em tempos, e devem incluir quaisquer leis, normas, regras, contratos, instrumentos ou documentos que os sucederem;
- (v) as expressões a seguir serão aplicáveis tanto à forma no singular, quanto no plural; e
- (vi) as palavras ou expressões, iniciadas em letra maiúscula neste Regulamento e em seus anexos, terão os significados a elas atribuídos a seguir:

<u>“1ª Emissão”</u> :	A primeira emissão de Cotas do Fundo, a ser realizada por meio da Oferta.
<u>“Acordo Operacional”</u> :	O instrumento particular firmado entre a Administradora e o Gestor, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelos Prestadores de Serviços Essenciais no que se refere à administração fiduciária do Fundo e a gestão da carteira da Classe Única do Fundo.
<u>“Ações e Demandas”</u> :	Quaisquer direitos de natureza patrimonial que sejam discutidos ou apresentem probabilidade de serem discutidos,

	para que possam ser recebidos, em procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos.
“ <u>Administradora</u> ”:	BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1212, Pinheiros, CEP 05.410-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015.
“ <u>AFAC</u> ”:	Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital.
“ <u>Afiladas</u> ”:	As pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso, que são: (i) direta ou indiretamente, controladas pela Administradora, pelo Gestor e/ou pelo Consultor Especializado; (ii) direta ou indiretamente, controladoras da Administradora, do Gestor e/ou do Consultor Especializado; e/ou (iii) sociedades que sejam controladas pelo mesmo controlador, direto ou indireto, da Administradora, do Gestor e/ou do Consultor Especializado.
“ <u>ANBIMA</u> ”:	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“ <u>Anexo(s) Descritivo(s)</u> ”:	O anexo descritivo ao Regulamento contendo as características das Classes de Cotas que vierem a ser emitidas pela Classe Única e/ou pelo Fundo.
“ <u>Anexo Descritivo A</u> ”:	O Anexo Descritivo ao Regulamento contendo as características da Classe Única.
“ <u>Anexo Normativo IV</u> ”:	É o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas aplicáveis aos fundos de investimento em participações.
“ <u>Apêndice</u> ”:	Parte do Anexo Descritivo A da Classe Única, que disciplina as características específicas da respectiva Subclasse de Cotas de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe, caso aplicável.
“ <u>Arbitragem</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.2.
“ <u>Assembleia Especial de Cotistas</u> ”:	A assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou subclasse de cotas, conforme o caso.
“ <u>Assembleia Geral</u> ”:	A Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, Ordinária ou Extraordinária.
“ <u>Assembleia Geral Extraordinária</u> ”:	A Assembleia Geral do Fundo convocada para deliberar sobre quaisquer matérias que não as matérias de Assembleia Geral Ordinária.
“ <u>Assembleia Geral Ordinária</u> ”:	A Assembleia Geral realizada anualmente, até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social do Fundo, especificamente para deliberar sobre as demonstrações

	financeiras do Fundo.
<u>“Assembleia Virtual”</u> :	A Assembleia Geral que seja realizada de modo virtual, total ou parcialmente.
<u>“Ativos Alvo”</u> :	Os Ativos Distressed de Participação, os Ativos Imobiliários de Participação, os Ativos Novas Oportunidades de Participação e os Ativos Situações Especiais de Participação, quando referidos em conjunto, desde que não se enquadrem, em qualquer caso, nos Ativos Excluídos.
<u>“Ativos Distressed de Participação”</u> :	Os Ativos Distressed de emissão das Sociedades Investidas que sejam elegíveis, nos termos da regulamentação aplicável, para investimento por fundos de investimento em participações.
<u>“Ativos Distressed”</u> :	Qualquer Instrumento de Investimento que integre a definição de qualquer dos incisos a seguir: (i) os Precatórios e os Pré-Precatórios; (ii) as Ações e Demandas; (iii) os Créditos <i>Corporate</i> ; (iv) os Créditos Consumer; e/ou (v) os Outros Ativos Distressed.
<u>“Ativos Excluídos”</u> :	Descritos no Suplemento A ao presente Regulamento.
<u>“Ativos Imobiliários de Participação”</u> :	Os Ativos Imobiliários de emissão das Sociedades Investidas que sejam elegíveis, nos termos da regulamentação aplicável, para investimento por fundos de investimento em participações.
<u>“Ativos Imobiliários”</u> :	(1) Imóveis, direitos reais sobre imóveis, participações societárias, cotas de fundos de investimento, valores mobiliários e/ou instrumentos de securitização atrelados ou relacionados a imóveis (ou direitos reais sobre imóveis) e/ou empreendimentos imobiliários (conforme definidos na regulação da CVM), inclusive por meio de garantias; e/ou (2) recebíveis atrelados ou relacionados a imóveis (ou direitos reais sobre imóveis) e/ou empreendimentos imobiliários (conforme definidos na regulação da CVM), representados ou não por cédulas de crédito imobiliário, decorrentes de quaisquer negócios jurídicos, incluindo, sem limitação, compra e venda, locação e/ou financiamento, com qualquer das seguintes características, conforme aplicável: (i) cuja propriedade (inclusive em razão de excussão de alienação fiduciária) ou posse esteja sob discussão administrativa e/ou judicial; (ii) cujo desembolso, por meio do Fundo ou seus cotistas, ocorra no contexto de qualquer Situação Especial, independentemente do beneficiário; (iii) que estejam sujeitos a ônus reais ou outros gravames contratuais, legais, judiciais ou administrativos, inclusive penhoras, arrestos, arrolamentos e/ou indisponibilidade; (iv) que sejam adquiridos em leilões, vendas judiciais ou processos organizados de vendas privadas,

	ou em processos de execução judicial ou extrajudicial, recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção ou outros similares; (v) que tenham quaisquer tipos de contingências ambientais; (vi) que tenham problemas de sobreposição de área ou de área construída em excesso ao permitido e/ou construção irregular por qualquer motivo e/ou a existência de qualquer irregularidade perante a legislação e/ou regulação aplicável; (vii) que, de outra forma, estejam sujeitos a dúvidas ou dívidas que prejudiquem sua liquidez ou avaliação; (viii) estejam vencidos e não pagos; (ix) não tenham sido pagos em sua data de vencimento original, ainda que tenham sido prorrogados e estejam em adimplemento no momento da aquisição pelo Fundo; (x) não sejam imediatamente reconhecidos como devidos pela parte contrária ou demandem Ações e Demandas para seu recebimento; e/ou (xi) oriundos de carteiras imobiliárias, bens não de uso ou investimento de instituições financeiras, fundos, fundações, regimes de previdência, entes federados, agências e autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, dentre outros.
“Ativos Novas Oportunidades de Participação”:	Os Ativos Novas Oportunidades de emissão das Sociedades Investidas que sejam elegíveis, nos termos da regulamentação aplicável, para investimento por fundos de investimento em participações.
“Ativos Novas Oportunidades”:	Qualquer Instrumento de Investimento que (inclusive por meio de <i>equity</i>): (i) seja elegível, nos termos da regulamentação aplicável, para investimento por fundos de investimento; e (ii) não se enquadre na definição de Ativos Distressed e/ou Ativos Situações Especiais e/ou Ativos Imobiliários.
“Ativos Portfolio”:	Conjuntamente, mais de um Ativo Alvo ou Outros Ativos, conforme o caso, (i) detidos por um mesmo Terceiro ou grupo de Terceiros, e/ou (ii) a serem adquiridos pelo Fundo de um mesmo Terceiro ou grupo de Terceiros.
“Ativos Situações Especiais de Participação”:	Os Ativos Situações Especiais de emissão das Sociedades Investidas que sejam elegíveis, nos termos da regulamentação aplicável, para investimento por fundos de investimento em participações.
“Ativos Situações Especiais”:	Qualquer Instrumento de Investimento, cujo desembolso, pelo Fundo, ocorra no contexto de qualquer das situações a seguir (“Situação Especial”), independentemente do beneficiário: (i) Qualquer situação que, na visão do Gestor, apresente capacidade ou perspectiva de retorno, para o Fundo, por meio de operações que envolvam fluxo de caixa derivado do

	tomador, credor, sócio, garantidor, cliente ou fornecedor, direto e/ou indireto, inclusive por meio de captação privada ou pública de recursos ou, ainda, de garantias da operação; e (ii) envolva qualquer dos elementos a seguir: (a) reestruturação ou reorganização (e.g. societária, operacional e/ou econômico-financeira); (b) fusão, incorporação (de ações ou de empresas), aquisição, cisão, qualquer outra estrutura societária e/ou contratual, e/ou Combinação de Negócios; (c) existência de, ou iminência de existirem, processos ou procedimentos judiciais, administrativos e/ou arbitrais de qualquer natureza, inclusive, sem limitação, recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção e/ou outros eventos similares; e/ou (d) qualquer outro evento relacionado, direta ou indiretamente, com o cenário econômico, político e/ou jurídico, do segmento de atuação e/ou dos produtos ou serviços a ele relacionados, inclusive com relação ao tomador, credor, sócio, garantidor, cliente e/ou fornecedor, direto e/ou indireto, que: (1) tenha colocado qualquer dessas pessoas, ou venha a colocá-las, em situação de demanda por liquidez ou insolvência, inclusive em situação na qual seus instrumentos de captação não tenham sido pagos em sua data de vencimento original, ainda que tenham sido prorrogados e estejam em adimplemento no momento da aquisição pelo Fundo; (2) reduza, ou possa reduzir, seu acesso aos mercados financeiro e de capitais, ou a financiamento de qualquer fonte; e/ou (3) confira baixa liquidez a ativos, independentemente de sua natureza jurídica e/ou econômica, e que estes ativos não tenham mercado secundário organizado ou estabelecido.
<u>“Ativos”</u> :	Os Ativos Alvo e os Outros Ativos, quando referidos em conjunto excluindo-se, em qualquer dos Ativos, os Ativos Excluídos e observados os limites e disposições previstos no <i>Rights Agreement</i> .
<u>“B3”</u> :	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão , instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositário eletrônico de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, Centro, CEP 01010-901.
<u>“BACEN”</u> :	Banco Central do Brasil.
<u>“Boletim de Subscrição”</u> :	O documento que formaliza a subscrição de Cotas de emissão do Fundo pelos Cotistas.
<u>“Carteira”</u> :	A carteira de investimentos do Fundo, constituída pelos Ativos.
<u>“Chamada de Capital”</u> :	A chamada de capital a ser realizada pela Administradora,

	mediante orientação do Gestor, aos Cotistas, nos termos, prazos e condições constantes do <i>Subscription Agreement</i> , com a solicitação de aporte de recursos no Fundo, conforme disposto na Confirmação de Satisfação das Condições (<i>Confirmation of Satisfaction of Conditions</i>), no caso da subscrição inicial, ou na Notificação de Subscrição Subsequente (<i>Subsequent Subscription Notice</i>), no caso de qualquer subscrição subsequente à inicial, conforme tais termos são definidos no <i>Subscription Agreement</i> .
“ <u>CCI</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo Erro! Fonte de referência não encontrada.
“ <u>CDI</u> ”:	Taxas médias diárias de Depósitos Interbancários de 1 (um) dia, “ <i>over extragrup</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas, no último Dia Útil disponível, pela B3 no Informativo Diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br).
“ <u>Classe Única</u> ”:	A Classe Única do Fundo, cujas características estarão descritas no Anexo Descritivo A.
“ <u>CMN</u> ”	O Conselho Monetário Nacional.
“ <u>CNPJ/MF</u> ”:	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“ <u>Código ANBIMA</u> ”:	Significa o “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” editado pela ANBIMA e suas respectivas normas correlatas, incluindo, sem limitação, as “Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros”.
“ <u>Código Civil Brasileiro</u> ”:	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Combinação de Negócios</u> ”:	Qualquer: (i) combinação de negócios, nos termos da Resolução CVM nº 71, de 22 de março de 2022, conforme alterada, independentemente do Instrumento de Investimento; e/ou (ii) contratação, pela Jive, de um profissional, ou grupo de profissionais, cujos efeitos sejam, na visão do Gestor, semelhantes e/ou equivalentes aos dos eventos descritos no inciso (i).
“ <u>Consultor Especializado</u> ”:	A JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A. , sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.485, 18º andar, Ala Leste, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.600.032/0001-07, contratada para atuar como empresa prestadora dos serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo adquiridos pelo Fundo.

<u>“Contrato de Consultoria (Servicing Agreement)”</u> :	O “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios, Consultoria Especializada e Outras Avenças</i> ”, celebrado entre o Consultor Especializado, a Administradora, o Gestor e outras partes, por meio do qual o Consultor Especializado foi contratado para atuar como empresa prestadora dos serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo adquiridos pelo Fundo.
<u>“Contrato de Gestão (Management Agreement)”</u> :	O “ <i>Contrato de Gestão de Carteira de Fundos de Investimento</i> ”, celebrado entre o IFC II FIC FIM, o Gestor e a Administradora, e outras partes, por meio do qual o Gestor foi contratado para atuar como gestor da Carteira do Fundo.
<u>“Controle”</u> :	Conforme a definição prevista na Lei das Sociedades Anônimas.
<u>“Controvérsia”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada..
<u>“Coordenador Líder”</u> :	BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1212, Pinheiros, CEP 05.410-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015.
<u>“Cotas”</u> :	As cotas emitidas pela Classe Única, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única.
<u>“Cotistas”</u> :	O IFC II FIC FIM e os Investidores Jive, na qualidade de únicos titulares das Cotas do Fundo.
<u>“Cotista Inadimplente”</u> :	O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, a sua obrigação de integralizar as Cotas por ele subscritas.
<u>“Créditos Consumer”</u> :	Créditos representados por contratos ou instrumentos de crédito junto a instituições financeiras em geral, faturas de cartão de crédito, contratos de crediário, faturas de consumo de serviços de água, luz, gás, telefonia, internet, televisão por assinatura, dentre outros, contratos de financiamentos, cédulas de crédito bancário ou qualquer instrumento de natureza similar ou discutidos em tais instrumentos, não se enquadrem em qualquer outra definição de Ativos Distressed e, cumulativamente, tenham saldo devedor em aberto igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que possuam qualquer das seguintes características: (i) estejam vencidos e não pagos; (ii) não tenham sido pagos em sua data de vencimento original, ainda que tenham sido prorrogados e estejam em adimplemento no momento da aquisição pelos Fundos Investidos IFC; (iii) não sejam imediatamente

	reconhecidos como devidos pela parte contrária ou demandem Ações e Demandas para seu recebimento; (iv) sejam adquiridos pelos Fundos Investidos IFC por valor inferior a 70% (setenta por cento) do saldo devedor em aberto na data de aquisição; e/ou (v) sejam devidos por pessoas físicas ou jurídicas sujeitas a Situação Especial.
<u>“Créditos Corporate”</u> :	Créditos representados por Instrumentos de Investimento, inclusive, sem limitação, debêntures, notas promissórias, cédulas de crédito em geral, cédulas de produto rural, contratos de mútuo, duplicatas, faturas, notas fiscais, contratos de fornecimento ou qualquer instrumento de natureza similar, mesmo que escriturais, com saldo devedor em aberto superior a R\$100.000,00 (cem mil reais), desde que: (i) estejam vencidos e não pagos; (ii) não tenham sido pagos em sua data de vencimento original, ainda que tenham sido prorrogados e estejam em adimplemento no momento da aquisição pelos Fundos Investidos IFC; (iii) sejam adquiridos pelos Fundos Investidos IFC por valor inferior a 70% (setenta por cento) do saldo devedor em aberto na data de aquisição; e/ou (iv) cujo desembolso, pelos Fundos Investidos IFC, ocorra no contexto de qualquer situação, independentemente do beneficiário, que envolva qualquer dos elementos a seguir: (a) existência de, ou iminência de existirem, processos ou procedimentos judiciais, administrativos e/ou arbitrais de qualquer natureza, inclusive, sem limitação, recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção e/ou outros eventos similares; e/ou (b) qualquer outro evento relacionado, direta ou indiretamente, com o cenário econômico, político e/ou jurídico, do segmento de atuação e/ou dos produtos ou serviços a ele relacionados, inclusive com relação ao tomador, credor, sócio, garantidor, cliente e/ou fornecedor, direto e/ou indireto, que: (1) tenha colocado qualquer dessas pessoas, ou venha a colocá-las, em situação de demanda por liquidez ou insolvência, inclusive em situação na qual seus instrumentos de captação não tenham sido pagos em sua data de vencimento original, ainda que tenham sido prorrogados e estejam em adimplemento no momento da aquisição pelos Fundos Investidos IFC; e/ou (2) reduza, ou possa reduzir, seu acesso aos mercados financeiro e de capitais, ou a financiamento de qualquer fonte.
<u>“Custodiante”</u> :	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1212, Pinheiros, CEP

	05.410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001.42, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.244 de 21 de agosto de 2013.
“CVM”:	A Comissão de Valores Mobiliários;
“Demais Prestadores de Serviços”:	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pelo Gestor, em nome da Classe Única e/ou do Fundo.
“Despesas Operacionais”:	Os custos, despesas e responsabilidades incorridos ou decorrentes da operação e atividades do Fundo, conforme aprovado pelos Cotistas no <i>budget</i> anual, nos termos previstos no <i>Rights Agreement</i> , incluindo (a) prêmios de seguros contratados pelo Fundo, tendo o Fundo ou qualquer outra Pessoa como beneficiário, relacionado a responsabilidades de Terceiros referentes às atividades do Fundo; (b) despesas legais, de custódia e contábeis, incluindo despesas associadas com a elaboração das demonstrações financeiras e fiscais do Fundo; (c) despesas de auditoria, contabilidade, bancárias e consultoria do Fundo; (d) impostos e outros encargos governamentais, taxas e tarifas devidas pelo Fundo; (e) custos de dissolução e liquidação do Fundo.
“Dia Útil Internacional”:	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, um dia em que instituições financeiras em São Paulo, SP, no Rio de Janeiro, RJ e/ou em Nova York, Nova York sejam obrigadas ou autorizadas a permanecerem fechadas. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Regulamento, não sejam Dias Úteis Internacionais, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil Internacional imediatamente subsequente.
“Dia Útil”:	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional na República Federativa do Brasil, assim como feriado estadual ou municipal na Cidade do Rio de Janeiro ou na Cidade de São Paulo ou em outra praça onde estiver sediada a Administradora, ou, ainda, um dia em que instituições financeiras no Brasil sejam obrigadas ou autorizadas a permanecerem fechadas. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Regulamento, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.
“Distribuição”:	Significa cada distribuição de Cotas do Fundo, aprovada pelo Gestor, sendo cada distribuição sujeita aos ritos e procedimentos de protocolos definidos na regulamentação específica para a modalidade de distribuição.

<u>“Emissão Específica de Cotas”:</u>	Emissão adicional de Cotas a ser emitida pelo Fundo, caso necessário, nos termos da Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada. do Anexo Descritivo A.
<u>“Empresa de Auditoria”:</u>	Uma das seguintes empresas, inclusive seus sucessores legais: (i) PriceWaterhouseCoopers; (ii) Deloitte Touche Tohmatsu; (iii) Ernst & Young; (iv) KPMG ou (v) outra empresa que não esteja indicada nos itens (i) a (iv) acima, que seja aprovada pelos Cotistas;
<u>“FGC”:</u>	O Fundo Garantidor de Créditos.
<u>“Fundo”:</u>	O DJF IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 65.257.559/0001-47;
<u>“Fundos Investidos IFC”</u>	Quaisquer fundos de investimento, dentre os quais o Fundo, ou patrimônios segregados de fundos de investimento, que tenham o IFC II FIC FIM e os Investidores Jive como investidores, e que invistam preponderantemente, direta ou indiretamente, em Ativos Distressed, Ativos Distressed de Participação, Ativos Imobiliários, Ativos Imobiliários de Participação, Ativos Situações Especiais, Ativos Situações Especiais de Participação, Ativos Novas Oportunidades e/ou Ativos Novas Oportunidades de Participação, conforme permitido por suas políticas de investimento e regulamentação aplicável.
<u>“Gestor”:</u>	A JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A. , sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.485, 18º andar, Ala Leste, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.600.032/0001-07, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 20.362, expedido em 18 de novembro de 2022, ou qualquer outra sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Holding Jive que venha sucedê-la.
<u>“Holding Jive”:</u>	(i) JIVE HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 18º andar (parte), Ala Leste, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.214.802/0001-19; (ii) qualquer sociedade ou veículo de investimento que venha a exercer a função de Controle que, atualmente, a sociedade referida na alínea (i) exerce, inclusive em razão de reorganização societário-contratual e/ou

	Combinação de Negócios.
<u>“IFC II IFC FIM”</u> :	O IFC II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.887.275/0001-15.
<u>“Instituições Financeiras Autorizadas”</u> :	Instituições financeiras que sejam classificadas, no mínimo, com o <i>rating</i> “AAA” na escala nacional brasileira pela Fitch Ratings, Moody’s Ratings e Standard & Poor’s.
<u>“IFC”</u>	INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION , uma sociedade constituída e validamente existente de acordo com as leis de Delaware, Estados Unidos da América.
<u>“Instrução CVM 579”</u> :	Instrução CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2016, e suas alterações posteriores.
<u>“Instrumento de Investimento”</u> :	Qualquer ativo, bem, direito e/ou instrumento de investimento, cumulativa ou individualmente, direta ou indiretamente, independentemente da forma de que se revista, presente ou futuro (<i>e.g.</i> adiantamento), inclusive por meio de instrumento de dívida, de garantia, de mercado de capitais, securitização e/ou híbrido, que, direta ou indiretamente: (i) represente a exposição econômica a qualquer dos Ativos Distressed, Ativos Imobiliários, Ativos Situações Especiais e/ou Ativos Novas Oportunidades, inclusive por meio de veículo de investimento, para aquisição de ativo, bem, direito e/ou instrumento de investimento, e/ou viabilize, represente e/ou formalize o investimento pelo Fundo em qualquer destes ativos; (ii) seja formalizado por meio de certificados de depósito bancário, letras financeiras, letras de crédito e outros títulos ou instrumentos emitidos por Instituições Financeiras, relacionados, direta ou indiretamente, com a exposição de risco ou rentabilidade dos ativos listados nos itens anteriores; e/ou (iii) posições contratuais em geral ou direitos creditórios representativos, ou que representem a exposição econômica, inclusive por meio de instrumentos de garantia, a qualquer dos ativos listados nos itens anteriores.
<u>“Investidor Profissional”</u> :	O investidor que se enquadre no conceito estabelecido pelo Artigo 11 da Resolução CVM 30.
<u>“Investidores Jive”</u> :	Significa, quando referidos em conjunto: (i) o JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITS IV (PROFISSIONAL) FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ sob o n.º 44.429.101/0001-58, (ii) o JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITS IV (QUALIFICADO) FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE

	LIMITADA , inscrito no CNPJ sob o nº 44.674.282/0001-88, (iii) o JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITS IV (OFFSHORE) FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ sob o nº 49.766.297/0001-90 e (iv) o Veículo Offshore IV.
“ <u>IPCA</u> ”:	Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“ <u>Lei 9.307/96</u> ”:	Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996.
“ <u>Lucros</u> ”:	As distribuições periodicamente realizadas pelas Sociedades Investidas aos seus acionistas, incluindo, mas não se limitando a, dividendos e juros sobre capital próprio.
“ <u>MDA</u> ”:	Módulo de Distribuição de Ativos.
“ <u>Normas</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada.
“ <u>Oferta</u> ”:	A oferta das Cotas do Fundo, a ser realizada sob o rito automático de registro na CVM da distribuição, em conformidade ao disposto na Resolução CVM 160.
“ <u>Outros Ativos Distressed Creditórios</u> ”:	Instrumentos de Investimento que contem com qualquer das características a seguir: (1) não se enquadrem na definição de Ações e Demandas, Créditos Corporate, Ativos Imobiliários e/ou Ativos Situações Especiais; e (2) (i) estejam vencidos e não pagos; (ii) estejam sujeitos a ônus reais ou outros gravames contratuais, legais, judiciais ou administrativos, inclusive penhoras, arrestos, arrolamentos e/ou indisponibilidade; (iii) sejam adquiridos em leilões, vendas judiciais, ou processos de venda organizada privada, ou em processos de execução judicial ou extrajudicial, recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção, ou outros similares; (iv) sejam direitos creditórios tributários, não-tributários e o produto de seu recebimento, de titularidade da Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer nível da federação, inclusive, a título exemplificativo, os inscritos em dívida ativa, mútuos, multas, sanções administrativas pecuniárias e qualquer outra contrapartida financeira devida em favor destes entes; (v) sejam cotas de consórcio, contratos de seguro, títulos de capitalização e cotas de condomínio que possuam qualquer das características descritas nos itens (a) a (c) a seguir: (a) estejam vencidos e não pagos; (b) não tenham sido pagos em sua data de vencimento original, ainda que tenham sido prorrogados e estejam em adimplemento no momento da aquisição pelos Fundos Investidos IFC; e/ou (c) não sejam imediatamente reconhecidos como devidos pela parte contrária ou

	demandem Ações e Demandas para seu recebimento; e/ou (vi) sejam devidos, adquiridos ou cedidos, conforme aplicável, por pessoas naturais ou jurídicas, ou veículos de investimento, sujeitas a situação, independentemente do beneficiário, que envolva qualquer dos elementos descritos nos itens (a) a (b) a seguir: (a) existência de, ou iminência de existirem, processos ou procedimentos judiciais, administrativos e/ou arbitrais de qualquer natureza, inclusive, sem limitação, recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção e/ou outros eventos similares; e/ou (b) qualquer outro evento relacionado, direta ou indiretamente, com o cenário econômico, político e/ou jurídico, do segmento de atuação e/ou dos produtos ou serviços a ele relacionados, inclusive com relação ao tomador, credor, sócio, garantidor, cliente e/ou fornecedor, direto e/ou indireto, que: (b.1) tenha colocado qualquer dessas pessoas, ou venha a colocá-las, em situação de demanda por liquidez ou insolvência, inclusive em situação na qual seus instrumentos de captação não tenham sido pagos em sua data de vencimento original, ainda que tenham sido prorrogados e estejam em adimplemento no momento da aquisição pelos Fundos Investidos IFC; e/ou (b.2) reduza, ou possa reduzir, seu acesso aos mercados financeiro e de capitais, ou a financiamento de qualquer fonte.
<u>“Outros Ativos”</u> :	Instrumentos de Investimento representativos de: (i) títulos públicos federais; (ii) títulos de renda fixa de emissão de Instituições Financeiras Autorizadas; (iii) operações compromissadas com as Instituições Financeiras Autorizadas ou outras instituições financeiras; (iv) cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e (v) cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa” nos termos da Resolução CVM 175.
<u>“Parte Geral do Regulamento”</u> :	A parte geral do Regulamento que não o Anexo Descritivo A e o Apêndice, se houver.
<u>“Partes”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada..
<u>“Patrimônio Líquido”</u> :	Valor em Reais resultante da diferença entre o total dos Ativos e o valor total do passivo exigível da Classe Única. Caso a Classe Única tenha Subclasses, o valor da cota de cada Subclasse resulta da divisão do valor do Patrimônio Líquido atribuído à respectiva Subclasse pelo número de cotas da mesma Subclasse.
<u>“Pedido para Intervenção”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada..

<u>“Período de Investimento”:</u>	O período de 3 (três) anos contados da data de assinatura do Subscription Agreement.
<u>“Pessoas”:</u>	Pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo: (i) qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta; (ii) qualquer modalidade de condomínio; e (iii) qualquer universalidade de direitos;
<u>“Prazo de Duração”:</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Cláusula 2.7.
<u>“Precatórios”:</u>	Instrumentos de Investimento representativos de condenações judiciais transitadas em julgado, de precatórios e/ou requisições de pagamento similares ou relacionadas, contra órgãos e entidades governamentais vinculados à Administração Direta ou Indireta da União Federal, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios, excluídas as empresas públicas não dependentes do orçamento do ente a que estejam vinculadas e as sociedades de economia mista.
<u>“Preço de Emissão”:</u>	O preço de emissão das Cotas da 1ª Emissão do Fundo, equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais).
<u>“Preço de Integralização”:</u>	O preço de integralização de cada Cota, que, no ato da primeira integralização de Cotas do Fundo, será correspondente ao Preço de Emissão e nas demais integralizações, será o valor da Cota auferido no Dia Útil imediatamente anterior à data da Confirmação de Satisfação das Condições (<i>Confirmation of Satisfaction of Conditions</i>), no caso da subscrição inicial, ou na Notificação de Subscrição Subsequente (<i>Subsequent Subscription Notice</i>), no caso de qualquer subscrição subsequente à inicial, conforme tais termos são definidos no <i>Subscription Agreement</i> .
<u>“Pré-Precatórios”:</u>	Instrumentos de Investimento representativos de direitos creditórios contra órgãos e entidades governamentais vinculados à Administração Direta ou Indireta da União Federal, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios, excluídas as empresas públicas não dependentes do orçamento do ente a que estejam vinculadas e as sociedades de economia mista, oriundos de litígios já ajuizados que, após transitados em julgado, observarão o previsto pelo Artigo 100 da Constituição Federal.
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”:</u>	A Administradora e o Gestor, quando referidos em conjunto e indistintamente.
<u>“Regulamento”:</u>	Este regulamento do Fundo.
<u>“Reserva de Despesas”:</u>	É a reserva mantida pela Administradora destinada exclusivamente ao pagamento das Despesas Operacionais.
<u>“Resolução CVM 30”:</u>	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme

	alterada.
<u>“Resolução CVM 160”</u> :	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;.
<u>“Resolução CVM 175”</u>	Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações de fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos e suas classes de cotas, nos termos dos respectivos Anexos Normativos.
<u>“Rights Agreement”</u> :	O <i>“IFC Rights Agreement”</i> celebrado em 03 de março de 2023, entre o Gestor, o Consultor Especializado, certas pessoas físicas ligadas ao Gestor e ao Consultor Especializado, os Investidores Jive e o IFC.
<u>“SELIC”</u> :	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
<u>“Situação Especial”</u> :	Conforme definida na definição de Ativos Situações Especiais.
<u>“Sociedades Investidas”</u> :	Companhias fechadas ou abertas, e/ou sociedades limitadas, localizadas no território nacional, que atendam aos requisitos exigidos pela regulamentação aplicável, e que prestem, ou tenham firmado compromisso de prestar, serviços para os Cotistas ou para o Fundo, ou origem, ou tenham firmado compromisso de originar, Ativos Distressed, Ativos Situações Especiais, Ativos Imobiliários e/ou Ativos Novas Oportunidades para investimento direto ou indireto pelos Fundos Investidos IFC.
<u>“SPC”</u> :	Secretaria de Previdência Complementar.
<u>“Subclasses”</u> :	Eventuais subclasses da Classe Única, conforme venha a ser descrito no Anexo Descritivo A e no Apêndice A, conforme o caso.
<u>“Subscription Agreement”</u> :	O <i>“Subscription Agreement”</i> celebrado em 03 de março de 2023, entre o Gestor, o Consultor Especializado, certas pessoas físicas ligadas ao Gestor e ao Consultor Especializado, os Investidores Jive e o IFC.
<u>“Taxa de Administração”</u> :	Significa a taxa de administração prevista no Capítulo VIII do Anexo Descritivo A.
<u>“Taxa DI”</u> :	Taxas médias diárias de Depósitos Interbancários de 1 (um) dia, <i>“over extragrupo”</i> , expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no Informativo Diário disponível na Internet (http://www.b3.com.br).
<u>“Taxa de Gestão”</u> :	Remuneração devida nos termos do Capítulo VIII do Anexo Descritivo A.
<u>“Terceiro”</u> :	Qualquer Pessoa que não seja, nos termos do <i>Rights Agreement</i> , uma <i>“Related Party”</i> .

<u>“Termo de Adesão”:</u>	Termo de adesão e ciência de risco, a ser firmado pelos Cotistas, por meio do qual os Cotistas formalizarão a sua adesão aos termos deste Regulamento, bem como prestarão as demais declarações pertinentes, nos termos da regulamentação aplicável.
<u>“Valor da Cota”:</u>	O resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo no encerramento do dia.
<u>“Veículo Offshore IV”:</u>	(1) veículo que investirá no Brasil nos termos da regulamentação do CMN, cujos investidores serão: (i) não-residentes no Brasil; e/ou (ii) pessoas, sociedades ou veículos de investimentos, com sede ou domicílio no Brasil ou no exterior, direta ou indiretamente controladores, controlados ou sob controle comum do Gestor, ou sob sua gestão, direta ou indireta, bem como seus sócios, conselheiros, diretores e colaboradores; e/ou (2) quaisquer veículos de investimento controlados por “1”, no Brasil e/ou no exterior, inclusive fundos de investimento.

CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

2.1. O DJF IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo constituído sob a forma de condomínio de natureza especial em regime fechado, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil Brasileiro e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175 e seu respectivo Anexo Normativo IV.

2.1.1. O Fundo será destinado à aplicação exclusivamente pelos Cotistas, que se classificam como Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação aplicável.

2.2. O Fundo é classificado como da categoria fundo de investimento em participações, sendo tipificado como “Multiestratégia”, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

2.3. Durante o prazo de duração do Fundo, por ato conjunto da Administradora e do Gestor, o Fundo poderá constituir diferentes classes de cotas, as quais terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175.

2.4. Não existem valores mínimos ou máximos para aplicação inicial ou para manutenção de investimentos no Fundo.

2.5. Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração ou de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Regulamento.

2.6. O Patrimônio Líquido será formado pela Classe Única, observado o disposto no disposto na Cláusula 5.1. do Anexo Descritivo A deste Regulamento.

2.6.1. Todas as classes devem pertencer à mesma categoria do Fundo, não sendo permitida a constituição de novas classes de cotas que alterem o tratamento tributário aplicável em relação ao Fundo ou às demais Classes existentes.

2.6.2. Cada patrimônio segregado responde somente por obrigações referentes à respectiva classe de cotas.

2.6.3. É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio de uma classe de cotas a qualquer subclasse.

2.7. O prazo de duração do Fundo é determinado, de 9 (nove) anos contados a partir da primeira integralização de cotas do Fundo (“Prazo de Duração”), sendo que o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por deliberação da Assembleia

Geral, observado o disposto na Cláusula 6.1.2. deste Regulamento.

- 2.8. No final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo por decisão da Assembleia Geral, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral a fim de deliberar sobre outras modalidades de pagamento ou a prorrogação do Prazo de Duração, observados os termos e condições do *Rights Agreement*.

CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Administração Fiduciária

3.1. O Fundo será administrado pela Administradora, que será responsável pelas atividades de administração do Fundo e que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, observadas as obrigações, deveres e funções previstas na regulamentação vigente e neste regulamento.

3.2. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e exercer os direitos inerentes aos Ativos que integram a sua carteira. Para a plena consecução dos objetivos do Fundo, a Administradora deve exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e da Classe Única, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração, bem como praticar todos os seus atos com estrita observância: **(i)** da lei e das normas regulamentares aplicáveis; **(ii)** deste Regulamento e do Anexo Descrito A e respectivo Apêndice, caso aplicável; **(iii)** das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral; e **(iv)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

3.3. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos;
- b) escrituração das Cotas;
- c) auditoria independente, nos termos do Artigo 69 da Resolução CVM 175;

d) prestadores de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo.

3.3.1. A Administradora pode contratar outros serviços em benefício da Classe Única e/ou do Fundo, que não estejam listados na Cláusula 3.3., acima, observado o disposto nas Cláusulas 3.3.2. e 3.3.3., abaixo.

3.3.2. A contratação somente poderá ocorrer em nome da Classe Única e/ou do Fundo, caso previsto neste Regulamento ou aprovado em Assembleia Geral.

3.3.3. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado à Classe Única e/ou ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas à Classe Única e/ou ao Fundo.

3.3.4. Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de Cotistas e de transferência de Cotas;
- b) o livro de atas das Assembleias Gerais e Assembleias Especiais;
- c) o livro ou lista de presença do Cotista;
- d) os pareceres da Empresa de Auditoria;
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe Única e/ou do Fundo.

3.3.5. Solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

3.3.6. Pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

3.3.7. Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;

3.3.8. Manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome da Classe Única e do Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe Única e do Fundo;

3.3.9. Manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

3.3.10. Monitorar os Eventos de Avaliação;

3.3.11. Observar as disposições constantes do Regulamento;

3.3.12. Cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

3.3.13. A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- a) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no suplemento “L”, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- b) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando a quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram, observado que deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo;
- c) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório da Empresa de Auditoria;
- d) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos à assembleia de Cotistas; e
- e) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia de Cotistas.

Gestão de Recursos

3.4. A carteira do Fundo será gerida pelo Gestor ou qualquer outra sociedade Controlada, direta ou indiretamente, pela Holding Jive que venha a sucedê-la, desde que permitido pela regulamentação vigente e aplicável.

3.5. As obrigações do Gestor estão descritas na regulação, na autorregulação, neste Regulamento e no Anexo Descritivo A, observado ainda, naquilo que couber, o disposto no Rights Agreement. O Gestor tem poderes para praticar todos os atos necessários a gestão da carteira do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, de acordo com a política de investimentos prevista no Anexo Descritivo A, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo, inclusive o de comparecer e votar, em nome da Classe Única e/ou do Fundo em assembleias, inclusive Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais, de interesse da Classe Única e/ou do Fundo, conforme o caso, sendo responsabilidade do Gestor o seguinte:

3.5.1. Fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

3.5.2. Firmar os acordos de acionistas das Sociedades Investidas ou, conforme o caso,

os ajustes em tais acordos de natureza diversa que tenham por objeto assegurar à Classe Única e/ou ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das Sociedades Investidas, devendo disponibilizar cópia do referido acordo à Administradora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua assinatura;

3.5.3. Manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, nos termos do parágrafo primeiro, do Artigo 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8º, ambos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;

3.5.4. Diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;

3.5.5. Contratar, em nome da Classe Única e/ou do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) distribuição de cotas;
- c) consultoria de investimentos;
- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) formador de mercado de classe fechada; e
- f) cogestão da carteira de ativos;

3.5.6. Informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

3.5.7. Providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

3.5.8. Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

3.5.9. Manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

3.5.10. Observar as disposições constantes deste Regulamento;

3.5.11. Cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

3.5.12. Monitorar os Eventos de Avaliação; e

3.5.13. Observar, no que for aplicável à Classe Única e/ou ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA.

3.5.14. Fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe Única e/ou o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

(b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas, quando aplicável; e

(c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, quando aplicável, nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

3.6. O Gestor e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “a)” e “b)” da Cláusula 3.5.5. acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

3.7. Os serviços de que tratam as alíneas “c)” a “f)” da Cláusula 3.5.5. acima, somente são de contratação obrigatória pelo Gestor caso assim disposto no Anexo Descritivo A ou deliberado pela Assembleia Especial da Classe Única.

3.8. Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor e a classe ou classes de cotas objeto da cogestão.

3.9. O Gestor pode contratar outros serviços em benefício da Classe Única, que não estejam listados na Cláusula 3.5. e seguintes, observado que, nesse caso:

3.9.1. A contratação não ocorre em nome da Classe Única e/ou do Fundo, salvo previsão no regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e

3.9.2. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da autarquia, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas à Classe Única e/ou ao Fundo.

3.10. O Gestor deverá exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para a Classe Única e/ou para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, da Classe Única e/ou do Fundo evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária e respondendo por

quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições, devendo praticar todos seus atos com a estrita observância: **(i)** da lei e das normas regulamentares aplicáveis; **(ii)** deste Regulamento, do Anexo Descritivo A e respectivo Apêndice, caso aplicável; **(iii)** das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral; e **(iv)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

3.11. O Gestor contará com o auxílio do Consultor Especializado na análise e seleção dos Ativos Alvo a serem adquiridos pela Classe Única do Fundo. Ainda, nos termos do Contrato de Consultoria (Servicing Agreement), caberá ao Consultor Especializado as atividades de:

- a) cobrança extrajudicial e a coordenação de prestadores de serviço para a cobrança judicial dos Ativos integrantes da carteira da Classe Única e/ou do Fundo;
- b) consultoria para manutenção e venda dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe Única e/ou do Fundo;

3.11.1. O Consultor Especializado será o único responsável pela adoção de todos os procedimentos de cobrança e liquidação dos Ativos, devendo observar todos os termos e condições do Contrato de Consultoria (Servicing Agreement), do Rights Agreement, do Subscription Agreement e da regulamentação em vigor.

3.12. Sem prejuízo de seus outros deveres legais, bem como do previsto no Contrato de Gestão (Management Agreement), incluem-se entre as obrigações do Gestor:

- (i) gerir a carteira do Fundo dentro dos princípios e melhores padrões de boa técnica em investimentos, incluindo o exame e análise de relatórios de pesquisa, informações econômicas, estatísticas e financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução das Cotas da Classe Única do Fundo e dos Ativos integrantes da carteira da Classe Única do Fundo;
- (ii) respeitar a política de investimento, as exigências de diversificação e as demais regras estabelecidas neste Regulamento, na legislação e regulamentação aplicável ao Fundo, observado o perfil de risco, a política de investimento e a orientação específica da Administradora, no que diz respeito a controle de riscos de crédito. No caso de outros tipos de títulos e investidos e/ou operações com derivativos, bem como outras modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, a Administradora deverá acordar, previamente com o Gestor, a necessidade de observância às exigências e limites, por ela, Administradora, estabelecidos;
- (iii) enviar à Administradora, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Contrato de Gestão (Management Agreement), relatório com todas as operações

realizadas pela Classe Única do Fundo e seus documentos comprobatórios; as informações requisitadas pela Administradora a respeito das características dos Ativos negociados pelo Fundo e a descrição das movimentações dos investimentos, do valor e da modalidade de cada aplicação e/ou resgate realizado, além dos nomes das instituições com as quais foram realizadas as operações;

(iv) às suas expensas, assumir a defesa relacionada aos Ativos ou, quando não for possível e a defesa for exercida pela Administradora, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, todas as informações e subsídios solicitados pela Administradora para atender pedidos efetuados pelas autoridades competentes e/ou defender os interesses do Fundo e/ou da Classe Única em eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou qualquer outra penalidade aplicada pelas autoridades fiscalizadoras decorrentes, exclusivamente, das atividades desenvolvidas pelo Gestor;

(v) seguir fielmente os critérios previamente estabelecidos pela Administradora no que se referir ao risco de crédito dos Ativos;

(vi) designar e manter diretor estatutário responsável pelas atividades do Gestor, devidamente credenciado junto às autoridades competentes;

(vii) gerir a carteira da Classe Única do Fundo de forma a prover a liquidez necessária ao Fundo e/ou à Classe Única, a fim de atender os prazos para pagamento de resgate e/ou amortização, conforme aplicável e estabelecido neste Regulamento;

(viii) seguir estritamente a legislação e a regulamentação aplicável ao Fundo e à Classe Única, bem como, as normas estabelecidas no Código ANBIMA;

(ix) efetuar as movimentações necessárias à geração de recursos para liquidação de operações contratadas na data de seu vencimento;

(x) nos termos da Cláusula 3.1., (xiii) do Contrato de Gestão (Management Agreement), enviar à Administradora quaisquer contratos a serem celebrados em nome do Fundo e/ou da Classe Única, conforme as regras abaixo, respeitados os prazos, procedimentos e demais termos previstos pelo Contrato de Gestão (Management Agreement), observado o disposto na Cláusula 12.2., (vii) do Contrato de Gestão (Management Agreement), o Gestor utilizará, sempre que possível, minutas-padrão com cláusulas pré-aprovadas.

(xi) enviar à Administradora, na periodicidade estabelecida entre a Administradora e o Gestor, relação de todos os documentos assinados em nome do Fundo e/ou da Classe Única pelo Gestor;

(xii) verificar a necessidade de novas subscrições de Cotas pelos Cotistas para fins de

aquisição de novos Ativos, observados os prazos e procedimentos estabelecidos entre a Administradora e o Gestor, bem como os procedimentos previstos no Subscription Agreement e no Rights Agreement, conforme aplicáveis;

(xiii) acompanhar diariamente as receitas e despesas do Fundo e da Classe Única, conforme relatório de “contas a pagar e receber” fornecido pela Administradora, para definição do caixa livre da Classe Única do Fundo e realização de investimentos em Outros Ativos, de acordo com este Regulamento e com o Anexo Descritivo A;

(xiv) controlar a carteira da Classe Única do Fundo de forma a evitar quaisquer desenquadramentos e, sendo verificado desenquadramento, efetuar a devida regularização, conforme acordado entre a Administradora e o Gestor;

(xv) tomar todas as providências e decisões que lhe sejam cabíveis a fim de orientar a Administradora na celebração dos negócios jurídicos em nome do Fundo e/ou da Classe Única, realizando, conforme aplicável, todas as operações necessárias à execução da política de investimento da Classe Única do Fundo, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao Patrimônio Líquido e às atividades da Classe Única e/ou do Fundo;

(xvi) certificar-se de que a gestão dos ativos integrantes da carteira da Classe Única do Fundo seja feita sempre em condições de mercado, de acordo com as boas práticas e dentro da legislação aplicável.

3.13. Para os fins do disposto no “*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA*”, o Gestor manterá equipe-chave responsável pela gestão do Fundo, a qual reúne todo o conhecimento proporcionado pela qualidade e experiência de seus profissionais, buscando o máximo de sinergia entre as diversas técnicas de administração de ativos, para agregar valor à carteira de Ativos da Classe Única do Fundo (“Equipe-Chave”). A Equipe-Chave será composta pelos seguintes profissionais:

Nome
Alexandre Marcelo Marques Cruz, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 28.664.416-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n.º 276.532.768-81
Marcelo Sanchez Martins Martins, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.928.880-8 e inscrito no CPF/ME sob o n.º 072.442.858-50
Diego Henrique de Oliveira Fonseca, Fonseca, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 34.960.356-X SSP/SP, inscrito perante o CPF/ME sob o n.º 302.263.378-55.

Vedações

3.14. É vedado à Administradora e ao Gestor, em nome da Classe Única e/ou do Fundo:

3.14.1. receber depósito em conta corrente, incluindo o recebimento de dinheiro em espécie, seja decorrente de operações com os ativos da Classe Única, do Fundo ou dos Cotistas;

3.14.2. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos Artigos 113, V, e 122, II, alínea “a”, item 3 da Resolução CVM 175;

3.14.3. vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

3.14.4. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

3.14.5. utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

3.14.6. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

3.14.7. realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e nas normas aplicáveis;

3.14.8. adquirir Cotas do próprio Fundo;

3.14.9. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão de descumprimento da Resolução CVM 175;

3.14.10. obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;

3.14.11. efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira da Classe Única e/ou do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização destes como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos;

3.14.12. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer, nos termos deste Regulamento e da Resolução CVM 175;

3.14.13. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pela Classe Única;

3.14.14. efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

3.15. É vedado à Administradora, ao Gestor e ao Consultor Especializado e aos Demais Prestadores de Serviços receber ou orientar o recebimento de depósitos em outra conta corrente que não uma conta da Classe Única ou uma conta vinculada, conforme o caso.

3.16. É vedado ao Gestor e, se houver, ao Consultor Especializado o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

3.17. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo e/ou da Classe Única ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe Única.

3.18. É vedado à Administradora e ao Gestor, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo e/ou a Classe Única, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestor ou terceiros que representem o Fundo e/ou a Classe Única como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios. Referida vedação não será aplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

Responsabilidades

3.19. A responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços do Fundo ao Gestor, com relação aos atos por eles praticados, ficará limitada, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo, a partir e na medida da regulamentação, pela CVM, do Artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro.

3.19.1. A aferição da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas: (i) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (ii) neste Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo A e seu Apêndice, conforme o caso; e (iii) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

3.20. A Administradora declara que, no exercício de suas funções, não se encontra em conflito de interesses com o Gestor, bem como manifesta sua independência nas

atividades descritas neste Regulamento e no Anexo Descrito A.

CAPÍTULO IV – DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR E DO CONSULTOR ESPECIALIZADO

4.1. A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, no curso de Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, somente poderá ser aprovada mediante deliberação dos Cotistas.

4.2. A Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, mediante envio de correspondência eletrônica com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou seus representantes, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, observado que, em qualquer das hipóteses, deve ser convocada, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar no prazo de 10 (dez) dias ou outro prazo, conforme determinado pela regulamentação aplicável editada pela CVM, contado da data em que os Cotistas sejam comunicados acerca da decisão da Administradora nos termos deste Artigo. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação, a Administradora não poderá renunciar às suas funções até a conclusão dos procedimentos estabelecidos pelos Cotistas.

4.2.1. Caso os Cotistas não indiquem instituição substituta no prazo de 180 (cento e oitenta) dias indicado no Artigo 4.2 deste Regulamento, a Administradora convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a liquidação do Fundo, a Administradora procederá automaticamente à liquidação do Fundo.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no Artigo 4.2 deste Regulamento, a Administradora poderá renunciar às suas funções, independentemente de qualquer outro procedimento adicional, caso os Cotistas não aprovem a emissão e integralização da nova emissão de Cotas, quando tal emissão for necessária nos termos do Cláusula 10.1. deste Regulamento.

4.3. Na hipótese de substituição ou renúncia da Administradora e consequente nomeação de nova instituição administradora, nos termos deste Capítulo IV, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração do Fundo até que nova instituição, devidamente autorizada a prestar os serviços de administração de recursos de terceiros conforme a regulamentação aplicável, venha a lhe substituir, observado o disposto no Rights Agreement. Tal substituição deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data da Assembleia Geral que aprovar a substituição da Administradora ou em prazo inferior, caso assim seja deliberado pelos Cotistas no curso da Assembleia Geral convocada nos termos do Artigo 4.2 deste Regulamento.

4.4. De modo que a instituição que venha a substituir a Administradora cumpra, sem

solução de continuidade, os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da realização da Assembleia Geral, realizada nos termos da Cláusula 4.2 deste Regulamento, ou outro prazo aprovado pelos Cotistas, a Administradora deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sobre sua administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados, desenvolvidos ou acessados pela Administradora ou seus Agentes envolvidos, direta ou indiretamente, em decorrência do desenvolvimento das atividades de administração do Fundo, independentemente do meio em que as informações estejam armazenadas ou disponíveis. A entrega dos documentos e informações aqui mencionados deverá ocorrer de acordo com o procedimento previsto e aprovado pelos Cotistas na referida Assembleia Geral.

4.5. Caso a nova instituição administradora nomeada nos termos deste Capítulo IV do Regulamento não substitua a Administradora dentro do prazo estabelecido no Artigo 4.3 deste Regulamento, tal hipótese também será considerada um Evento de Avaliação para os fins deste Regulamento.

4.6. Em caso de substituição ou renúncia do Gestor e/ou do Consultor Especializado, devem ser igualmente observados os procedimentos descritos nos Artigos 10.3 e 9.4 deste Regulamento, bem como os termos e condições estabelecidos no (i) Rights Agreement; (ii) Subscription Agreement; (iii) Contrato de Gestão (Management Agreement); e (iv) Contrato de Consultoria (Servicing Agreement).

4.7. A Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do Gestor e do Consultor Especializado, conforme for notificada por estes, nos seguintes casos:

(i) Caso seja comprovado: (a) que o Gestor ou o Consultor Especializado atuaram com dolo ou cometeram fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, reconhecida em decisão judicial em primeira instância ou decisão do Colegiado da CVM, conforme aplicável; (b) que o Gestor foi descredenciado pela CVM para o exercício de suas atividades de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários; (c) que o Gestor ou o Consultor Especializado tiveram cassada sua autorização para execução dos serviços contratados pelo Contrato de Gestão (Management Agreement) ou pelo Contrato de Consultoria (Servicing Agreement), conforme o caso; e/ou (d) que o Gestor ou o Consultor Especializado tiveram sua falência, intervenção ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida.

(ii) Caso sobrevenha decisão (a) administrativa ou judicial que esteja em fase de cumprimento de sentença/execução e cujos efeitos não estejam suspensos em virtude de interposição do recurso cabível inclusive em esfera administrativa ou judicial em face do Gestor, do Consultor Especializado ou de seus sócios que afete a capacidade do Gestor

ou do Consultor Especializado de exercer suas funções aqui descritas; ou (b) criminal condenatória em face do Gestor, do Consultor Especializado ou de seus sócios; e

(iii) Caso o Gestor ou o Consultor Especializado descumpra com quaisquer de suas obrigações previstas neste Regulamento, no Contrato de Gestão (Management Agreement), no Contrato de Consultoria (Servicing Agreement), no Subscription Agreement ou no Rights Agreement, conforme o caso, e tal descumprimento não seja sanado no prazo específico determinado em cada documento ou, caso não haja prazo específico já acordado, no prazo de 30 (trinta) dias após o Gestor e o Consultor Especializado terem sido notificados a respeito do descumprimento.

4.7.1. Se ainda estiver vigente o Período de Investimento, o Gestor ficará impedido de realizar, em nome do Fundo, quaisquer novos investimentos que já não tenham sido previamente celebrados pelo Fundo, representado pelo Gestor, e aprovados pela Administradora nos termos do Contrato de Gestão (Management Agreement), assim que for identificada a ocorrência de qualquer dos casos mencionados nos incisos do Artigo 4.7, até que a Assembleia Geral delibere sobre a sua substituição, sob pena de rescisão imediata do Contrato de Gestão (Management Agreement).

4.7.2. Caso a Assembleia Geral decida pela substituição do Gestor e do Consultor Especializado, estes permanecerão em seus respectivos cargos por até 60 (sessenta) dias contados da data da Assembleia Geral de Cotistas que deliberou pela substituição.

CAPÍTULO V – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

5.1. As atividades de custódia e escrituração previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento, bem como as atividades de controladoria dos ativos da Classe Única, serão exercidas pelo Custodiante.

5.2. Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV.

5.3. Pelos serviços descritos neste Capítulo V, o Custodiante, inclusive na qualidade de responsável pela controladoria dos ativos do Fundo e escrituração das Cotas, será remunerado de acordo com o previsto no Anexo Descritivo A.

CAPÍTULO VI – DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

6.1. Compete privativamente à Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, deliberar sobre as seguintes matérias, conforme o caso, observado o disposto neste Capítulo:

- 6.1.1. as demonstrações financeiras do Fundo apresentadas pela Administradora;
- 6.1.2. a alteração do Regulamento do Fundo, com exceção das hipóteses previstas abaixo;
- 6.1.3. a contratação, destituição ou substituição da Administradora, do Custodiante, e do Gestor ou do Consultor Especializado e a escolha de seus substitutos, bem como qualquer mudança nos pagamentos ou acordos comerciais acordados com o Gestor;
- 6.1.4. fusão, cisão, reestruturação, transformação, liquidação e/ou qualquer operação similar do Fundo;
- 6.1.5. tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- 6.1.6. eventual dissolução e liquidação do Fundo, quando não prevista e disciplinada no Regulamento e no Rights Agreement;
- 6.1.7. inclusão ou alteração do mercado em que as Cotas poderão ser admitidas à negociação;
- 6.1.8. a aprovação do Laudo de Avaliação de bens e direitos que eventualmente forem utilizados na integralização das Cotas;
- 6.1.9. a eleição e destituição do representante dos Cotistas, se existente;
- 6.1.10. alteração do Prazo de Duração;
- 6.1.11. incorrer em qualquer Dívida Financeira (Financial Debt, conforme tal termo é definido no Rights Agreement), conforme informado pelo Gestor;
- 6.1.12. qualquer mudança na política de investimentos, Ativos, objeto ou propósito do Fundo, sendo certo que tal política, Ativos que podem ser adquiridos, objeto ou propósito deverá estar sempre em conformidade com o Anexo A do Rights Agreement, conforme informado pelo Gestor;
- 6.1.13. alteração dos direitos, poderes, preferências, privilégios, características, limitações ou restrições das Cotas do Fundo;
- 6.1.14. a emissão de novas Cotas pelo Fundo;
- 6.1.15. a autorização ou realização de qualquer Evento de Liquidação (Liquidation Event, conforme definido no Rights Agreement), conforme informando pelo Gestor, incluindo a

liquidação do Fundo;

6.1.16. a amortização, recompra e/ou resgate de cotas do Fundo, bem como qualquer outro tipo de distribuição e/ou qualquer operação similar, em desconformidade com este Regulamento, o Subscription Agreement ou o Rights Agreement, conforme informado pelo Gestor;

6.1.17. autorizar ou realizar, com relação a qualquer valor mobiliário integrante da Carteira do Fundo, qualquer listagem em bolsa de valores e/ou qualquer outro local para negociação em mercado público, qualquer oferta primária ou secundária ou a saída ou exclusão da listagem para negociação em mercado;

6.1.18. qualquer operação (incluindo a celebração de qualquer contrato ou documento) a ser realizada pelo Fundo com qualquer parte relacionada (incluindo a Administradora, o Gestor, o Consultor Especializado e suas subsidiárias, o Custodiante, pessoas com interesses materiais no Fundo, Cotista e qualquer pessoa a eles relacionada, incluindo membros do conselho de administração, diretores ou membros de suas famílias), observado o disposto no Rights Agreement, conforme verificado pelo Gestor;

6.1.19. a alteração, rescisão, substituição ou rescisão do Contrato de Gestão (Management Agreement) e/ou do Contrato de Consultoria (Servicing Agreement), ou renúncia de direitos previstos no Contrato de Gestão (Management Agreement) e/ou Contrato de Consultoria (Servicing Agreement), exceto pelas hipóteses já previstas em tal contrato, incluindo a alteração dos critérios e procedimentos de rateio de despesas previsto no Anexo III do Contrato de Consultoria (Servicing Agreement); (2) a alteração, aumento ou qualquer outra forma de modificação do montante total ou da mecânica de cálculo da remuneração devida no âmbito do Contrato de Consultoria (Servicing Agreement); e/ou (3) a autorização, de qualquer maneira, do pagamento ou reembolso em benefício do Gestor, da Administradora ou do Consultor Especializado, de novas despesas ou custos, conforme verificado pelo Gestor;

6.1.20. a alienação (incluindo, mas não se limitando a venda, transferência, cessão, troca ou lease) de mais de 20% (vinte por cento) dos Ativos detidos direta ou indiretamente pelo Fundo, em uma ou mais transações fora do curso normal de atuação, de acordo com o Plano de Negócios do IFC II FIC FIM e com o escopo do Gestor nos termos do Contrato de Gestão (Management Agreement), conforme verificado pelo Gestor;

6.1.21. a alteração ou aditamento ao Plano de Negócios do Fundo que resulte em uma mudança de mais de 20% (vinte por cento) Plano de Negócios original, conforme informado pelo Gestor;

6.1.22. qualquer operação a ser celebrada pelo Fundo que possa configurar conflito de interesses com os prestadores de serviços do Fundo, incluindo, mas não se limitando, à

Administradora, ao Gestor, ao Custodiante e ao Consultor Especializado;

6.1.23. alteração dos auditores independentes do Fundo ou mudança do exercício social do Fundo;

6.1.24. autorizar operação fora do curso normal dos negócios, caso tal operação envolva valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme informado pelo Gestor;

6.1.25. admissão de qualquer outros Cotistas, que não o IFC II FIC FIM ou os Investidores Jive;

6.1.26. a utilização de qualquer montante recebido pelo Fundo como pagamento de qualquer Ativo, incluindo qualquer montante a ser pago aos Cotistas à título de distribuição, amortização, recompra, resgate de cotas do Fundo e/ou de qualquer outra forma, para aquisição de novos Ativos, conforme informado pelo Gestor;

6.1.27. a criação de qualquer subsidiária ou a celebração de qualquer joint venture ou contrato de parceria;

6.1.28. a aquisição de quaisquer Ativos em desconformidade com o disposto no Subscription Agreement e/ou no Rights Agreement, conforme informado pelo Gestor;

6.1.29. a modificação, aditamento ou a renúncia de quaisquer direitos relacionados ao Rights Agreements, Subscription Agreement e todo e qualquer outro documento relacionado, conforme informado pelo Gestor;

6.1.30. deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe Única e/ou do Fundo como um todo;

6.1.31. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única e/ou Fundo como um todo, conforme o caso, e as demais alternativas previstas na legislação em vigor; e

6.1.32. deliberar se um Evento de Avaliação constitui ou não um evento de liquidação;

6.2. Considerando que o Fundo possui somente a Classe Única, todos os procedimentos aplicáveis à convocação, instalação, deliberação e funcionamento de Assembleia Especial deverão ser realizados como Assembleia Geral, nos termos desta Parte Geral do Regulamento.

6.3. Caso o Fundo venha a possuir diferentes classes de Cotas e os Cotistas da Classe Única deliberem substituir o Prestador de Serviço Essencial, tal Classe Única deve ser cindida do Fundo.

6.3.1. Para fins das alterações que carecem de alteração do Regulamento, Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia, observado que caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o respectivo Anexo Descritivo A, para os Cotistas da Classe Única.

6.4. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia, as alterações de Regulamento referentes à incorporação, cisão, fusão ou transformação, são eficazes apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do artigo 119 da parte geral da Resolução CVM 175.

6.5. Anualmente, a Assembleia Especial Ordinária deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única, assim como a Assembleia Geral Ordinária deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

6.5.1. Nos termos do artigo 66 da Resolução CVM 175, o Fundo e sua Classe Única terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.

6.5.2. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe Única devem ser auditadas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

6.5.3. Caso o Fundo venha a contar com diferentes classes de Cotas, as suas demonstrações contábeis são compostas, no mínimo, por balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.

6.6. Caso o Fundo venha a ter mais classes de Cotas, matérias comuns a todas as classes do Fundo serão deliberadas na Assembleia Geral de Cotistas, ao passo que matérias de interesse apenas de determinada classe deve ser objeto de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas da respectiva classe.

6.7. A Assembleia Geral Extraordinária se instalará, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo exigirem.

6.8. Este Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo A e o respectivo Apêndice (caso aplicável), poderá ser alterado, independentemente de aprovação em Assembleia Geral,

sempre que tal alteração:

6.8.1. Decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação ou da ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM.

6.8.2. For necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, do Gestor, do Custodiante ou de qualquer outro prestador de serviço aplicável; ou

6.8.3. Em decorrência da redução de quaisquer taxas devidas aos prestadores de serviços do Fundo, conforme aplicável.

6.9. As alterações referidas nos artigos 6.8.1 e 6.8.2 devem ser comunicadas aos Cotistas do Fundo ou da Classe Única, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no artigo 6.8.3 deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas do Fundo.

6.10. Nos termos do artigo 72 da parte geral da Resolução CVM 175, conforme alterada, a convocação da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial deve ser encaminhada a cada Cotista da Classe Única convocada e disponibilizada nas páginas da Administradora, do Gestor e do distribuidor que esteja atuando na modalidade “por conta e ordem”, caso a distribuição de cotas esteja em andamento.

6.10.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve: (i) informar dia, hora e local em que será realizada, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica, (ii) enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, (iii) indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, e (iv) conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, podendo ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.

6.10.2. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á por meio de envio de e-mail aos Cotistas ou aos seus representantes, cadastrados na Administradora, de forma virtual, sem prejuízo da possibilidade da respectiva Assembleia poder ser realizada de forma parcial ou exclusivamente eletrônica, dos quais constará o dia, horário e local em que será realizada a Assembleia Geral ou Assembleia Especial, bem como a ordem do dia.

6.10.3. A presença de todos os Cotistas supre a falta de convocação.

6.10.4. A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pela Administradora ou pelos Cotistas, sendo que a convocação para a realização da Assembleia Geral em primeira e segunda convocação poderá ser realizada conjuntamente e na mesma data.

6.10.5. A Administradora ou os Cotistas poderão convocar, para participar de Assembleia Geral, representantes da Empresa de Auditoria ou quaisquer outros terceiros cuja presença seja considerada relevante para a deliberação de qualquer das matérias constantes da ordem do dia.

6.10.6. A Assembleia Geral deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias contado de sua convocação.

6.10.7. Não sendo realizada a Assembleia Geral em primeira convocação por falta de quórum de instalação, a Assembleia Geral será realizada, em segunda convocação, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, contado da data esperada para sua realização em primeira convocação.

6.11. A Assembleia Geral será instalada com a presença de pelo menos um dos Cotistas. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pelo voto favorável da totalidade dos Cotistas, observadas as disposições do Regulamento do IFC II FIC FIM e do Rights Agreement.

6.12. A Assembleia Geral será realizada na sede da Administradora, salvo motivo de força maior. Quando houver de ser realizada em outro local, os avisos de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser realizada fora da cidade da sede da Administradora.

6.13. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo que, neste caso, o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

6.14. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, observado o disposto neste Regulamento.

6.15. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas.

Assembleia Virtual

6.16. As Assembleias Gerais ou Especiais podem ser realizadas:

6.16.1. De modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar

e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sendo certo que neste caso a Assembleia será considerada como ocorrida na sede da Administradora; ou

6.16.2. A critério da Administradora, de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

6.17. Ressalvado o disposto acima, caso a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme aplicável, seja realizada de modo virtual, total ou parcialmente, além das informações indicadas acima, a convocação deverá incluir as regras e procedimentos aplicáveis à realização da respectiva Assembleia Virtual, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema eletrônico por todos investidores, observados os termos e condições da regulamentação aplicável, nos termos do art. 72 da parte geral da Resolução CVM 175.

6.17.1. A Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

6.17.2. Cumulativamente ao disposto acima para a realização de Assembleia Virtual, a respectiva convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

6.17.3. A Assembleia Virtual será realizada pela Administradora, que deverá garantir que o sistema eletrônico utilizado para tanto assegure: (i) o registro de presença dos Cotistas e dos respectivos votos; (ii) a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a Assembleia Virtual que não tenham sido disponibilizados anteriormente; (iii) a possibilidade de comunicação entre titulares de Cotas; e (iv) a gravação integral da Assembleia Virtual;

6.18. Não tem direito a voto nas Assembleias de Cotistas:

6.18.1. Os Prestadores de Serviço Essenciais e/ou os Demais Prestadores de Serviços do Fundo, salvo se estiver representando um Cotista;

6.18.2. Os sócios, diretores e funcionários dos Prestadores de Serviço Essenciais do Fundo;

6.18.3. Partes relacionadas dos prestadores de serviços do Fundo ou de seus respectivos sócios, diretores, empregados ou administradores, conforme a definição de partes

relacionadas contida nas normas contábeis que tratam do assunto;

6.18.4. O Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação, o qual deverá declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto previamente ao início das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas; e

6.18.5. O Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

6.19. Não se aplicará a vedação prevista no 6.18 acima quando os únicos Cotistas forem, no momento do seu ingresso na Classe Única, as pessoas mencionadas nos artigos 6.18.1 a 6.18.5, houver aquiescência da maioria dos demais Cotistas, que pode ser manifestada na própria Assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

6.20. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o artigo 6.18.4 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

6.21. A restrição de voto tratadas neste artigo, somente será aplicável aos Prestadores de Serviços Essenciais na respectiva Assembleia cuja deliberação venha a tratar acerca: (i) da respectiva destituição do Prestador de Serviços Essenciais; e/ou (ii) do aumento das respectivas remunerações devidas ao respectivo Prestador de Serviços Essenciais, em especial, da Taxas de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, conforme o caso. Nas demais deliberações a serem tratadas em Assembleia, os Prestadores de Serviços Essenciais não estarão sujeitos à restrição tratada no artigo 6.18 acima.

6.22. As deliberações tomadas em Assembleias, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão válidas e eficazes perante a Classe Única e eventual(is) subclasse(s) e obrigarão a todos os Cotistas de tal classe e/ou de tal subclasse, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido no conclave.

6.23. As deliberações de competência da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião de Cotistas, conforme facultado pelo presente Regulamento.

6.23.1. O processo de consulta formal será formalizado por correspondência (física ou por eletrônica), dirigida pela Administradora aos Cotistas, para resposta no prazo definido na referida correspondência.

6.23.2. Deverão constar da consulta formal todos os elementos informativos necessários

ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

6.23.3. Quando utilizado o procedimento de consulta formal, as deliberações também serão tomadas pelo voto favorável da totalidade dos Cotistas, observadas as disposições do Regulamento do IFC II FIC FIM e do Rights Agreement, sendo certo que os Cotistas poderão votar por meio físico ou eletrônico.

6.23.4. A ausência de manifestação dos Cotistas será considerada como rejeição na consulta formal.

6.23.5. O Fundo dispensado de envio de resumo acerca das decisões da Assembleia Geral, tendo em vista possuir únicos Cotistas.

6.24. Das deliberações adotadas em Assembleias serão lavradas as respectivas atas no livro de registro de atas de Assembleias, ainda que em forma de sumário, e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas pelos Cotistas, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio; e das deliberações adotadas por meio de consulta formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

6.25. Os resumos das deliberações adotadas pelas Assembleias deverão ser enviados a cada Cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização

CAPÍTULO VII – DOS ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE ÚNICA

7.1. Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 28 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso:

7.1.1. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

7.1.2. Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

7.1.3. Despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;

7.1.4. Honorários e despesas do Auditor Independente;

7.1.5. Emolumentos e comissões pagas por operações realizadas pela Classe Única e/ou pelo Fundo;

7.1.6. Honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

7.1.7. Despesas com a realização de Assembleias Gerais de Cotistas;

7.1.8. Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação do Fundo;

7.1.9. Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

7.1.10. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do Fundo.

7.2. Quaisquer despesas não previstas no Artigo 7.1. como encargos do Fundo e/ou da Classe Única devem correr por conta do prestador de serviço que a tiver contratado.

7.3. As despesas e/ou contingências comuns às classes, conforme houver, serão rateadas de forma proporcional em relação à participação de cada classe na somatória de seus respectivos patrimônios líquidos.

7.4. Constituem encargos exclusivos da Classe Única as seguintes despesas, as quais podem ser pagas diretamente pela referida classe:

7.4.1. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;

7.4.2. Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento, no Anexo Descritivo A e respectivo Apêndice ou na regulamentação pertinente;

7.4.3. Despesas com correspondências de interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;

7.4.4. Honorários e despesas do Auditor Independente;

7.4.5. Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos da Classe Única;

7.4.6. Despesas com a manutenção e venda de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o devedor;

7.4.7. Honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação

imputada, se for o caso;

7.4.8. Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira da Classe Única, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas respectivas funções;

7.4.9. Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira da Classe Única;

7.4.10. Despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas;

7.4.11. Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação da Classe Única;

7.4.12. Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe Única;

7.4.13. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da Classe Única;

7.4.14. As despesas inerentes à: **(a)** a distribuição primária de Cotas; e **(b)** a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

7.4.15. Montantes devidos a classes de fundos investidores ou a prestadores de serviços das classes de fundos investidores, desde que permitido nos termos da regulamentação aplicável;

7.4.16. Despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

7.4.17. Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

7.4.18. Contratação da agência de classificação de risco, se aplicável;

7.4.19. A taxa de administração, a taxa de gestão, a taxa de performance (se aplicável), a taxa máxima de distribuição (se e quando aplicável) e a taxa máxima de custódia;

7.4.20. Despesas com registro de Ativos; e

7.4.21. Despesas com a contratação de consultor especializado e/ou agente de cobrança.

7.5. A Classe Única será responsável pelo pagamento de despesas e contingências

atinentes exclusivamente a si própria, sem que ocorra a comunicação destas com as demais Classes que venham a ser emitidas pela Classe Única e/ou pelo Fundo, se for o caso.

7.6. O Anexo Descritivo de cada classe poderá estabelecer despesas adicionais não previstas neste Regulamento, desde que seja considerada uma despesa exclusiva da respectiva Classe e permitida pela regulamentação aplicável.

7.7. Não será devido pela Classe Única e/ou pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo os Cedentes, a Administradora, o Gestor e/ou qualquer de suas Afiliadas, o Consultor Especializado, qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante da aquisição de suas Cotas, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé, observada a responsabilidade da Administradora, do Gestor e Custodiante por prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que cada um der causa, sempre que agirem de forma contrária à lei, a este Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM.

7.8. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, do Gestor, do Coordenador Líder, do Consultor Especializado, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO VIII – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

8.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora e do Gestor, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

8.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

8.3. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, da Classe Única e dos Outros Ativos integrantes de sua carteira de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir de modo ponderável no valor das Cotas ou em nas decisões dos Cotistas quanto à respectiva permanência no Fundo, inclusive o resgate, alienação ou manutenção de titularidade das Cotas, observado que é responsabilidade dos Demais Prestadores de Serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os

atos relevantes de que venham a ter conhecimento.

8.4. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, são exemplos de fatos potencialmente relevantes os seguintes:

8.4.1. Alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;

8.4.2. Contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

8.4.3. Contratação de agência classificadora de risco, caso não estabelecida no Regulamento, Anexo Descritivo A ou Apêndice, caso aplicável;

8.4.4. Mudança na classificação de risco atribuída à Classe Única ou Subclasse de Cotas, conforme houver;

8.4.5. Alteração da Administradora ou do Gestor;

8.4.6. Fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;

8.4.7. Alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;

8.4.8. Cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, conforme aplicável; e

8.4.9. Emissão de Cotas da Classe Única fechada.

8.5. A divulgação de fatos relevantes deve ser (i) comunicado a todos os Cotistas da Classe Única afetada; (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) feita por meio de publicação na página da CVM na rede mundial de computadores; bem como (iv) mantido nas páginas da Administradora e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor das Cotas. Os demais atos ou deliberações do Fundo ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas serão comunicados por meio de correio eletrônico aos Cotistas e/ou aos seus representantes indicados na forma deste Regulamento; tais comunicações ainda serão mantidas disponíveis para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que colocarem as Cotas.

8.6. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Gestor e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas, exceto na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas, casos em que a Administradora fica obrigada a divulgar

fato relevante.

8.7. A Administradora está dispensada de disponibilizar o extrato da conta para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

8.8. Todo material de divulgação do Fundo deverá conter, sem prejuízo de outras informações exigidas pela legislação aplicável.

8.9. As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento e com as normas editadas pela CVM e ANBIMA.

8.10. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

8.10.1. quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM, modelo e conteúdo disponibilizado pela CVM;

8.10.2. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

8.10.3. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de Auditoria Independente;

8.10.4. na data de início da vigência das alterações deliberadas em Assembleias: (a) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas e, caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Anexo Descritivo A da Classe Única, para os Cotistas da mesma Classe Única; e (b) lâmina atualizada, se houver.

8.11. As atas de Assembleias serão encaminhadas à CVM e aos demais agentes de mercado sempre que necessário, na forma e nos prazos previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO IX – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

9.1. O Fundo e a Classe Única terão escrituração contábil própria e suas demonstrações financeiras estarão sujeitas às normas expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.

9.1.1. As demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe Única devem ser auditadas

por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data de reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

9.1.2. A Administradora é responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, devendo definir a classificação contábil da Classe Única entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos, conforme previsto na regulamentação específica.

9.1.3. A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis, pode utilizar informações de terceiros, para efetuar a classificação contábil da Classe Única ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

9.1.4. Ao utilizar informações de terceiros, nos termos da Cláusula 9.1.3. acima, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

9.1.5. Caso o Gestor participe na avaliação dos investimentos do Fundo e/ou da Classe Única a valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

- (i) o Gestor deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;
- (ii) a remuneração da Administradora ou do Gestor não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e
- (iii) a taxa de performance, o qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade do Fundo e/ou da Classe Única, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

9.2. Caso o Fundo venha a contar com diferentes classes de Cotas, as demonstrações financeiras do Fundo serão compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações financeiras consolidadas.

9.3. O Fundo terá exercício social de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de dezembro e terminando em 30 de novembro de cada ano.

9.4. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar das demonstrações financeiras os seguintes itens: (i) relatório dos Auditores Independentes sobre o exame das demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de

investimento em participações; (ii) demonstração da posição financeira, demonstração do resultado, demonstração das mutações do patrimônio líquido e demonstração dos fluxos de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e (iii) notas explicativas julgadas necessárias para entendimento dessas demonstrações financeiras.

CAPÍTULO X – DO FORO

10.1. Todas as controvérsias entre o Fundo, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Consultor Especializado, o Intermediário Líder e os Cotistas ("Partes") que digam respeito ao presente Regulamento, incluindo sua interpretação, validade, cumprimento, exequibilidade, inadimplemento e rescisão, poderão ser dirimidas de forma amigável, mediante negociações diretas mantidas em boa-fé, por um período não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação extrajudicial quanto à existência da controvérsia e necessidade da composição de interesses; o que não afastará o direito de quaisquer das Partes de tomar as medidas cabíveis para promover a execução de obrigações eventualmente inadimplidas nos termos deste Regulamento.

10.2. Arbitragem. Independentemente do início da fase de solução amigável, prevista neste Capítulo, as Partes poderão submeter eventual controvérsia imediatamente à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96 ("Arbitragem").

10.2.1. Arbitragem. Independentemente do início da fase de solução amigável prevista acima, todas as controvérsias decorrentes deste Regulamento ou a ele relativas, incluindo quaisquer controvérsias referentes a obrigações não contratuais decorrentes deste Regulamento ou a ele relativas (cada qual "Controvérsia"), serão solucionadas em caráter final segundo as Normas de Arbitragem ("Normas") da Câmara de Comércio Internacional ("CCI") conforme alteradas abaixo.

10.2.2. Qualquer Parte poderá, individualmente ou em conjunto com qualquer outra Parte, instaurar procedimentos arbitrais de acordo com este Artigo contra uma ou mais das demais Partes, mediante o envio de Solicitação de Arbitragem (conforme definição contida nas Normas) à CCI, com cópia a todas as demais Partes (quer essas partes sejam, quer não, especificadas como rés na Solicitação de Arbitragem, conforme definição contida nas Normas).

10.2.3. Qualquer Parte especificada como ré na Solicitação de Arbitragem, em Pedido de Litisconsórcio (conforme definição contida nas Normas) ou Pedido de Intervenção (conforme definição contida abaixo) ("Parte Requerente") poderá se tornar litisconsorte a qualquer outra Parte em quaisquer procedimentos arbitrais nos termos deste instrumento mediante submissão de Pedido de Litisconsórcio contra essa Parte, contanto que o Pedido de Litisconsórcio seja enviado à CCI com cópia a todas as demais Partes (quer essas Partes sejam, quer não, especificadas como rés no Pedido de Litisconsórcio) dentro de 30 dias do recebimento pela Parte Requerente da Solicitação de Arbitragem, Pedido de Litisconsórcio ou Pedido de Intervenção. Aplicar-se-ão as disposições das

Normas que regem a forma e teor de Pedidos de Litisconsórcio.

10.2.4. Qualquer Parte ("Parte Interveniente") poderá intervir em quaisquer procedimentos arbitrais nos termos deste instrumento mediante a submissão de solicitação de arbitragem contra qualquer parte dos procedimentos arbitrais ("Pedido para Intervenção"), contanto que o Pedido de Intervenção seja enviado à CCI com cópia a todas as demais Partes (quer essas Partes sejam, quer não, especificadas como rés no Pedido de Intervenção) dentro de 30 dias do recebimento pela Parte Interveniente de cópia da Solicitação de Arbitragem, de Pedido de Litisconsórcio ou de Pedido de Intervenção. As disposições das Normas que regem a forma e teor de Pedidos de Litisconsórcio se aplicarão mutatis mutandis à forma e teor de Pedidos de Intervenção.

10.2.5. Qualquer Parte que dessa forma se tornar litisconsorte ou intervir ficará obrigada por qualquer sentença proferida pelo tribunal arbitral, mesmo que a Parte opte por não participar dos procedimentos arbitrais.

10.2.6. Serão designados três árbitros como se segue. Caso a Solicitação de Arbitragem especifique apenas um autor e um réu, e nenhuma parte tiver exercido seu direito a litisconsórcio ou intervenção em conformidade com o Artigo 10.2.4. acima, o autor e o réu designarão, cada qual, um árbitro dentro de 15 dias a contar da expiração do período durante o qual partes puderem exercer seu direito a litisconsórcio ou intervenção nos termos do Artigo 10.2.6 acima. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será designado mediante acordo das partes dentro de 30 dias da designação do segundo árbitro. Caso qualquer árbitro não seja designado dentro desses prazos, a CCI efetuará a designação.

10.2.7. Caso mais de duas Partes sejam especificadas na Solicitação de Arbitragem ou pelo menos uma parte exerça seu direito a litisconsórcio ou intervenção em conformidade com o Artigo 10.2.6 acima, o(s) autor(es) designará(ão) em conjunto um árbitro e o(s) réu(s) designará(ão) em conjunto o outro árbitro, ambos dentro de 15 dias a contar da expiração do período durante o qual as partes puderem exercer seu direito a litisconsórcio ou intervenção nos termos do Artigo 10.2.6 acima. Caso as Partes não designem árbitro conforme disposto acima, a CCI deverá, atendendo pedido de qualquer parte, designar todos os três árbitros e designar entre eles pessoa para atuar como presidente do tribunal arbitral. Caso o(s) autor(es) e réu(s) designe(m) os árbitros conforme disposto acima, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será designado mediante acordo das partes dentro de 30 dias da designação do segundo árbitro. Caso as partes não designem o presidente do tribunal arbitral conforme disposto acima, o presidente do tribunal arbitral será designado pela CCI.

10.2.8. A sede legal de arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Sem prejuízo dos termos e condições anteriores, as audiências ocorrerão em local diverso aceitável para as Partes ou qualquer outro local que o tribunal arbitral possa, após

consultar as partes, determinar conforme a conveniência.

10.2.9. O idioma de arbitragem será o inglês.

10.2.10. O tribunal arbitral não está autorizado a conceder perdas e danos punitivos, e cada Parte neste ato renuncia a qualquer direito de pleitear ou ressarcir-se de perdas e danos punitivos no tocante a qualquer Controvérsia solucionada por arbitragem nos termos desta Cláusula.

10.2.11. O tribunal arbitral e qualquer árbitro emergencial designado em conformidade com as Normas não será autorizado a tomar ou conceder e as partes não serão autorizadas a pleitear a qualquer autoridade judicial, qualquer medida liminar para proteção ou remédio antes de sentença contra o IFC II FIC FIM ou seu cotista indireto International Finance Corporation – IFC, não obstante quaisquer disposições das Normas.

10.2.12. As Partes avençam que o tribunal arbitral designado nos termos deste Regulamento, do Subscription Agreement, do Rights Agreement ou de qualquer outro Documento da Operação (conforme o termo “Transaction Document” é definido no Rights Agreement) (um “Contrato Relacionado”) poderá exercer jurisdição no tocante a este Regulamento e aos Contratos Relacionados, também no caso de este Regulamento e dos Contratos Relacionados serem regidos por leis diferentes.

10.2.13. As Partes expressamente e irrevogavelmente consentem à consolidação de duas ou mais arbitragens instauradas nos termos deste instrumento e/ou nos termos dos Contratos Relacionados independentemente das demandas nas arbitragens serem feitas nos termos do mesmo acordo de arbitragem ou de mais de um acordo de arbitragem, e independentemente das arbitragens serem entre as mesmas Partes ou Partes diferentes. A decisão de consolidação será tomada pelo Tribunal da CCI em conformidade com as Normas.

10.2.14. As Partes reconhecem e consentem que nenhuma disposição deste Regulamento ou das Normas, ou a submissão à arbitragem pelo IFC II FIC FIM, de qualquer forma constitui ou implica uma renúncia, rescisão ou modificação pelo IFC II FIC FIM ou do seu cotista indireto International Finance Corporation – IFC de qualquer privilégio, imunidade ou isenção do IFC II FIC FIM garantido nos Artigos do Acordo Constitutivo constituindo o International Finance Corporation – IFC, convenções internacionais ou legislação aplicável.

10.3. Regulamento dos Cotistas. O Fundo, o Gestor e o Consultor Especializado deverão observar os termos e condições dos regulamentos dos Cotistas, conforme aplicável. Caso haja qualquer divergência entre este regulamento e os termos e condições constantes do regulamento dos Cotistas, os termos e condições do regulamento dos Cotistas deverão prevalecer, conforme aplicável, observado o disposto na Cláusula abaixo, sendo

certo que uma Assembleia Geral de Cotistas deverá ser convocada para a deliberação e alteração do Regulamento, caso necessário.

10.4. Subscription Agreement e Rights Agreement. O Fundo, os Cotistas, o Gestor e o Consultor Especializado deverão observar os termos e condições do Subscription Agreement e Rights Agreement, conforme aplicável, que são registrados na Administradora, sendo as Cotas gravadas. Caso haja qualquer divergência entre este Regulamento e os termos e condições constantes do Subscription Agreement e/ou do Rights Agreement, os termos e condições do Subscription Agreement e/ou Rights Agreement deverão prevalecer, sendo certo que uma Assembleia Geral de Cotistas deverá ser convocada para a deliberação e alteração do Regulamento, caso necessário.

10.4.1. Os Cotistas, o Gestor e o Consultor Especializado se comprometem a sempre atuar para preservar e observar os direitos estabelecidos no Subscription Agreement e no Rights Agreement.

10.4.2. Caso haja qualquer divergência entre este Regulamento, o regulamento do IFC II FIC FIM e os termos e condições constantes do Subscription Agreement, do Rights Agreement, do Contrato de Consultoria (Servicing Agreement), e/ou do Contrato de Gestão (Management Agreement), e/ou de algum outro documento firmado pelos Cotistas e o Gestor, os termos e condições do Subscription Agreement, do Rights Agreement, do Contrato de Consultoria (Servicing Agreement) e/ou do Contrato de Gestão (Management Agreement) deverão prevalecer, sendo certo que uma Assembleia Geral de Cotistas deverá ser convocada para a deliberação e alteração do Regulamento, caso necessário.

10.5. Legislação Aplicável. Este Regulamento será regido e interpretado pelas leis da República Federativa do Brasil.

* * * * *

ANEXO DESCRITIVO A
DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DJF IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do DJF IV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe Única de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo Descritivo A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

CAPÍTULO I – DA CLASSE ÚNICA DE COTAS

1.1. Este Anexo Descritivo da Classe Única do **DJF IV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada** disciplina o funcionamento da Classe Única do Fundo, a qual se regerá pelo disposto no Regulamento, neste Anexo Descritivo A e no respectivo Apêndice, se houver, a este Anexo Descritivo A, nos termos abaixo elencados, conforme houver.

1.2. A Classe Única é uma classe de cotas fechada, com o mesmo Prazo de Duração do Fundo.

1.3. A Classe Única destina-se exclusivamente aos Cotistas que sejam Investidores Profissionais.

1.4. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo A e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe Única, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe Única não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observado o disposto em relação ao Capítulo X – DO APORTE DE RECURSOS ADICIONAIS.

CAPÍTULO II – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

2.1. O Gestor é responsável pelos investimentos e desinvestimentos da Classe Única, observada a política de investimentos da Classe Única.

2.1.1. Observado o disposto nas Cláusulas 2.1.4 e 2.2. deste Anexo Descritivo A, bem como os termos e condições do (i) Subscription Agreement; e (ii) Rights Agreement, o Gestor poderá, sem necessidade prévia de aprovação dos Cotistas, realizar investimentos e desinvestimentos em Ativos.

2.1.2. Os investimentos da Classe Única deverão possibilitar a participação da Classe Única no processo decisório das Sociedades Investidas, observadas as disposições e exceções previstas pela regulamentação aplicável, sendo que tal participação poderá ocorrer por uma das seguintes maneiras: (i) detenção de ações de emissão das Sociedades Investidas que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) celebração de acordo de acionistas com outros acionistas, se houver, das Sociedades Investidas; (iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros ao conselho de administração.

2.1.2.1. Fica dispensada a participação no processo decisório das Sociedades Investidas quando:

(i) o investimento na Sociedade Investida for reduzido a menor da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia de Cotistas.

2.1.2.2. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas não se aplica ao investimento em companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única.

2.1.2.2.1. O limite de que trata a Cláusula 2.1.2.2. deste Anexo Descritivo A será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização das Cotas.

2.1.2.2.2. Caso o limite estabelecido na Cláusula 2.1.2.2. deste Anexo Descritivo A seja ultrapassado por motivos alheios à vontade do Gestor, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, a Administradora deve:

(i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e

(ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

2.1.3. A Classe Única deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo.

2.1.4. É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto se tais operações:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas com o propósito de: **(a)** ajustar o preço de aquisição das ações das Sociedades Investidas com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(b)** alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

2.2. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única não composta por Ativos Alvo poderá ser investida em Outros Ativos, observadas as disposições do Regulamento e deste Anexo Descritivo A.

2.2.1. O Gestor deverá observar as regras de diversificação da carteira dos Cotistas e da Classe Única previstas nos Regulamentos dos Cotistas.

2.2.2. A Classe Única poderá deter participação de até 100% (cem por cento) do capital das Sociedades Investidas.

2.2.3. Em cada nova aquisição de Ativos, o Gestor deverá se certificar de que a Classe Única deverá observar a política de investimentos dos Cotistas no que se refere aos limites de concentração de carteira ali previstos.

2.2.4. A Classe Única poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas, desde que:

- (i) a Classe Única possua investimento em ações das Sociedades Investidas na data de realização do referido AFAC;
- (ii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe Única; e
- (iii) o AFAC seja convertido em aumento de capital das Sociedades Investidas em, no máximo, 12 (doze) meses, contados da data de realização do referido AFAC.

2.2.5. A Classe Única poderá realizar AFAC, no volume máximo, de até 20% (vinte por cento) do total do capital subscrito da Classe Única, desde que tal investimento seja aprovado pelo IFC II FIC FIM nos termos do Rights Agreement ou por meio de consulta formal.

2.2.6. A Classe Única pode investir, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito pelos Cotistas na Classe Única em debêntures não conversíveis. O mencionado limite não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no compromisso de investimento, se houver.

2.2.7. A Classe Única não poderá investir em ativos no exterior.

2.3. Salvo mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, é vedado à Classe Única:

(i) investir em Ativos de emissão de Sociedades Investidas nas quais participem:

(a) a Administradora, o Gestor, o Consultor Especializado, os membros do comitê de investimento ou eventuais conselhos criados pela Classe Única e Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe Única, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

(b) quaisquer das pessoas mencionadas na alínea anterior que (i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe Única, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

(ii) realizar operações em que a Classe Única figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea (a) do inciso (i) desta Cláusula 2.3, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pelo Gestor.

2.3.1. O disposto na Cláusula 2.3. deste Anexo Descritivo A não se aplica quando a Administradora ou Gestor da Classe Única atuarem:

(i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe Única, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única; e

(ii) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

2.4. Para fins de verificação do enquadramento previsto neste Capítulo II, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito pelos Cotistas;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento:

(a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;

(b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou

- (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com objetivo de constituição de garantia dos contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

2.4.1. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula 2.1.3. deste Anexo Descritivo A perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, o Gestor deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a carteira; ou
- (ii) solicitar ao administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiver integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por ele integralizada.

2.5. A Classe Única somente poderá adquirir Ativos cuja análise, aquisição e respectivo preço de aquisição tenham sido definidos pelo Gestor e que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento dos Cotistas e no Rights Agreement.

2.6. A Classe Única deverá alocar os recursos integrantes de sua carteira em Ativos Alvo até o último Dia Útil do Período de Investimento, observado o previsto abaixo.

2.6.1. Decorrido o Período de Investimento, a Classe Única poderá alocar seus recursos em Outros Ativos para fins de liquidez.

2.6.2. Em qualquer caso, ficam permitidos investimentos em Ativos Alvo após o Período de Investimento para: (i) viabilizar a recuperação e/ou liquidez dos Ativos; e/ou (ii) cumprir com obrigações que já tenham sido previamente assumidas pela Classe Única, representada pelo Gestor, e aprovadas pela Administradora, nos termos do Contrato de Gestão (Management Agreement).

2.7. Após o encerrado o Período de Investimento, a Classe Única iniciará o seu período de desinvestimento, de acordo com a estratégia desenvolvida para cada Ativo Alvo, conforme o caso, que venha a ser estipulada pelo Gestor, ao seu exclusivo critério, podendo realizar tais desinvestimentos independentemente dos percentuais de alocação de recursos estabelecidos neste Capítulo 2, nos termos da regulamentação aplicável, e sem a necessidade de prévia aprovação dos Cotistas.

CAPÍTULO III – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. A partir da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe Única e/ou do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo,

a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe Única e/ou do Fundo, na seguinte ordem:

- (a) na constituição ou enquadramento da Reserva de Despesas e de reserva de pagamento relacionada à manutenção, liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- (b) amortização das Cotas que: (a) durante o Período de Investimento, será realizada a critério do Gestor; e (b) após o Período de Investimento, será realizada automaticamente, observada a manutenção da Reserva de Despesas; ou em seu resgate quando da retirada de circulação das Cotas;
- (c) no pagamento do preço de aquisição dos Ativos, em moeda corrente nacional;
- (d) pagamento dos encargos de responsabilidade da Classe Única e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (e) do pagamento ou liquidação dos Ativos integrantes da carteira da Classe Única e/ou do Fundo, da seguinte forma:
 - (i) amortização no pagamento das despesas e encargos de responsabilidade da Classe Única e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
 - (ii) na constituição ou enquadramento da Reserva de Despesas e de reserva de pagamento relacionada à manutenção, liquidação e extinção da Classe Única e/ou do Fundo, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades;
 - (iii) o saldo, para amortização das Cotas, observado os termos deste Regulamento.

3.2. No curso ordinário da Classe Única e/ou do Fundo e observadas a ordem de aplicação de recursos definida na Cláusula 3.1 deste Anexo Descritivo A e a política de investimento constante deste Anexo Descritivo A, o Custodiante deverá segregar na contabilidade da Classe Única e do Fundo e manter a Reserva de Despesas.

3.3. A Administradora deverá manter uma Reserva de Despesas do Fundo desde a primeira data de integralização de Cotas até a data de liquidação do Fundo. A Reserva de Despesas destinar-se-á exclusivamente ao pagamento das Despesas Operacionais e encargos previstos neste Regulamento.

3.3.1. O montante mantido na Reserva de Despesas deverá ser definido pelo Gestor, observado o disposto no Rights Agreement, e em conjunto com a reserva de despesas dos Cotistas e dos demais fundos investidos do IFC II FIC FIM, estará limitada a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme verificado pela Administradora e pelo Gestor.

3.3.2. A Reserva de Despesas será constituída com recursos decorrentes da primeira integralização de Cotas do Fundo e recomposta mensalmente com recursos decorrentes da realização dos Ativos.

CAPÍTULO IV – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO

Características das Cotas

4.1. As Cotas correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e são divididas em uma única classe, não havendo distinção ou relação entre elas.

4.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pelo Custodiante, na qualidade de agente escriturador das Cotas.

4.3. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre as Cotas.

4.4. As Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto na Assembleia Geral.

Emissão e Negociação de Cotas

4.5. Cada emissão de Cotas deverá conter, necessariamente, no mínimo, as seguintes informações: (i) quantidade mínima e máxima de Cotas a serem emitidas; (ii) valor da emissão e (iii) data de emissão.

4.6. As Ofertas das Cotas serão realizadas em conformidade ao disposto na Resolução CVM 160 e, por conseguinte, estarão sujeitas ao rito de registro automático de Distribuição junto à CVM, e serão realizadas apenas pela Administradora e/ou por instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, a qual deverá, neste caso, observar as orientações da Administradora.

4.7. As Ofertas serão destinadas apenas aos Cotistas.

4.8. As Cotas serão registradas na B3 e não poderão ser negociadas no mercado secundário de bolsa ou balcão organizado.

4.9. Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de Cotas do Fundo na 1ª Emissão serão prestados pelo Coordenador Líder.

4.10. O Fundo contará com classificação de risco de suas Cotas por agência classificadora de risco, nos termos da regulamentação em vigor, e as Cotas do Fundo serão subscritas apenas pelos Cotistas.

4.11. Eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas deverá ser comunicado aos Cotistas.

Subscrição e Integralização das Cotas

4.12. A subscrição e integralização das Cotas será realizada pelos Cotistas.

4.13. Cada Cotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo, (i) receberá exemplar deste Regulamento, (ii) assinará Termo de Adesão, declarando estar ciente, dentre outras informações: (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, e às taxa de administração e de performance eventualmente cobradas; (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento; e (c) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Ativos integrantes e/ou que venham a integrar a Carteira do Fundo; e (iii) assinará a declaração de condição de Investidor Profissional.

4.13.1. Em cada ato de subscrição de Cotas do Fundo, o subscritor assinará o Boletim de Subscrição, que será autenticado, e assinado pela Administradora. O recibo bancário servirá como comprovante de integralização. Na eventualidade das integralizações dos Cotistas não serem realizadas à vista, os Cotistas deverão assinar um compromisso de investimento nos moldes e formato fornecido pela Administradora.

4.13.2. A qualidade de cotista caracterizar-se-á: (i) pela validação da Administradora de toda a documentação cadastral dos Cotistas em conjunto com o Termo de Adesão e o Boletim de Subscrição devidamente assinados; e (ii) pela abertura de conta de depósitos em nome dos Cotistas.

4.13.3. O extrato da conta de depósito, das Cotas, emitido pelo agente escriturador ou pela B3 – Segmento CETIP UTMV, conforme o caso, será o documento de comprovação da: (a) a obrigação da Administradora, perante os Cotistas, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (b) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

4.14. O prazo máximo para subscrição das Cotas constitutivas do patrimônio inicial do Fundo e das novas Distribuições de Cotas é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início da respectiva Distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

4.15. As Cotas emitidas na 1ª Emissão ou em qualquer emissão subsequente serão integralizadas à vista, pelo seu Preço de Integralização.

4.16. A integralização das Cotas do Fundo será efetuada por meio de: (i) transferência eletrônica disponível – TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora; (ii) por meio da B3 – Segmento CETIP UTMV, caso estejam custodiadas junto à B3 – Segmento CETIP UTMV, ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela Administradora, conforme previsto em cada Boletim de Subscrição.

4.16.1. A confirmação da integralização de Cotas do Fundo é condicionada à efetiva disponibilidade pelos Cotistas dos recursos ao Fundo.

4.17. A aplicação de recursos no Fundo pelos Cotistas somente será considerada realizada na data do recebimento efetivo da solicitação, o qual deverá ocorrer até às 14:00 (catorze) horas. A solicitação de aplicação realizada após às 15:00 (quinze) horas será considerada, automaticamente, como solicitada no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao do pedido.

4.18. A 1ª Emissão de Cotas do Fundo será realizada via Oferta e o montante total será de até R\$45.187.929,02 (quarenta e cinco milhões, cento e oitenta e sete mil, novecentos e vinte e nove reais e dois centavos), cuja quantidade total de Cotas será apurada na Confirmação de Satisfação das Condições (Confirmation of Satisfaction of Conditions), nos termos e condições previstos no Subscription Agreement, sendo certo que as Cotas serão subscritas pelo Preço de Emissão e integralizadas pelo Preço de Integralização, sendo admitida a distribuição parcial, desde que observado o valor mínimo de [R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)] (“Montante Mínimo da 1ª Emissão”). Observado que, na primeira data de integralização da 1ª Emissão, o montante a ser integralizado deverá ser, igual ou superior ao Montante Mínimo da 1ª Emissão.

4.18.1. O saldo de cotas que não for subscrito dentro do prazo de distribuição será automaticamente cancelado, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

4.19. As Chamadas de Capital serão feitas pelo Administrador, conforme orientado pelo Gestor, e encaminhada imediatamente ao Gestor com todas as informações necessárias.

Amortização de Cotas

4.20. Quaisquer recursos em moeda corrente nacional recebidos pela Classe Única e/ou pelo Fundo em decorrência do pagamento ou liquidação de Ativos integrantes da carteira da Classe Única e/ou do Fundo, mesmo durante o Período de Investimento, deverão obrigatoriamente destinados conforme a ordem abaixo:

- (i) pagamento de encargos da Classe Única e/ou do Fundo;
- (ii) recomposição da Reserva de Despesas;
- (iii) amortização de Cotas ou distribuição de resultados aos Cotistas, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 7.23 e seguintes deste Anexo Descritivo A.

4.21. Não haverá resgate de Cotas a não ser no término do Prazo de Duração, quando haverá a liquidação do Fundo, ou na hipótese de liquidação antecipada.

4.21.1. A liquidação da Classe Única e/ou do Fundo (e a forma de liquidação de seus Ativos nessa situação) deverá sempre ser deliberada pelos Cotistas em Assembleia Geral.

4.22. Quaisquer recursos decorrentes da subscrição de Cotas da Classe Única do Fundo e que não tenham sido aplicados em Ativos deverão ser utilizados para o pagamento de encargos e despesas da Classe Única do Fundo, caso necessário, e posteriormente

devolvidos para os Cotistas mediante amortização de Cotas, juntamente com quaisquer rendimentos obtidos a partir do investimento de tais recursos em Outros Ativos.

4.23. Observado o disposto na Cláusula 4.20. acima, quaisquer recursos recebidos pela Classe Única do Fundo relacionados aos Ativos, não deverão ser reinvestidos pela Classe Única do Fundo, devendo tais recursos serem obrigatoriamente utilizados para fins de amortização de Cotas ou distribuição de resultados, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 4.20. e seguintes.

4.23.1. A parcela de amortização das Cotas e/ou distribuição de resultados, conforme aplicável, será correspondente à divisão do valor total recebido pela Classe Única do Fundo nos termos da Cláusula 4.23 pelo número de Cotas emitidas em circulação e integralizadas, ambos apurados no Dia Útil Internacional imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

4.23.2. As amortizações de Cotas serão realizadas mediante solicitação expressa e antecipada do Gestor nos últimos 5 (cinco) Dias Úteis de cada mês calendário, desde que haja recursos disponíveis para amortização ou distribuição e observado o disposto no Rights Agreement. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas cair em dia que não seja Dia Útil Internacional, tal pagamento será efetuado em até dois dias úteis a contar da solicitação, pelo valor da Cota em vigor no Dia Útil Internacional anterior ao do pagamento.

4.23.3. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, (i) por meio da B3, conforme as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade dos Cotistas, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

4.24. A Administradora poderá interromper qualquer procedimento de amortização na ocorrência de um Evento de Avaliação. Nesta hipótese, a Administradora (i) interromperá os procedimentos de amortização; e (ii) convocará uma Assembleia Geral para que seja discutida e deliberada sobre a ocorrência e os procedimentos a serem adotados.

4.25. Quando a data estipulada para pagamento de amortização se der em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no 1ª (primeiro) Dia Útil seguinte.

4.26. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento. Assim, o Fundo terá o valor de suas Cotas calculadas diariamente, no fechamento do dia.

CAPÍTULO V – DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE ÚNICA

5.1. A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido:

- (a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; e
- (b) atraso, por mais de 02 (dois) dias úteis, no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas.

5.1.1. Caso a Administradora em razão dos Eventos de Verificação acima ou no curso de suas atividades, verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, deverá adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.

5.1.2. Caso a Administradora verifique que o Evento de Verificação constitui também um Evento de Liquidação, deverá notificar a Gestora e adotará os procedimentos descritos abaixo.

5.2. Diante da limitação da responsabilidade dos Cotistas, é possível que o patrimônio líquido do Fundo ou da Classe Única venha a ser negativo, hipótese na qual a Administradora deverá observar os procedimentos previstos abaixo, sem prejuízo do previsto na Resolução CVM 175:

(i) imediatamente, em relação à Classe cujo patrimônio líquido está negativo:

- (a) fechar para resgates e não realizar amortização;
- (b) não realizar novas subscrições;
- (c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo ao Gestor;
- (d) divulgar fato relevante;
- (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e

(ii) em até 20 (vinte) dias:

- (a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, (ii) balancete da Classe Única afetada, e (iii) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo; e
- (b) convocar Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

5.2.1. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso (i) do caput a Administradora e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no inciso (ii) do caput se torna facultativa.

5.2.2. Na assembleia de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item acima:

(a) o Gestor deve comparecer, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência do Gestor não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização;

(b) é permitida a manifestação dos Credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes;

(c) em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os Cotistas do Fundo ou da Classe Única devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- i. cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe Única, hipótese que afasta a proibição de não realizar novas subscrições de Cotas;
- ii. cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pelo Gestor;
- iii. liquidar a Classe Única que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- iv. determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

(d) caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista na alínea (c) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

5.2.3. Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a (b) do inciso (ii) do item 5.2 acima, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, o Gestor e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste artigo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

5.2.4. Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 5.2 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique

que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a Assembleia deve ser realizada para que o Gestor apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

5.2.5. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deve divulgar fato relevante, constituindo qualquer pedido de declaração judicial de insolvência um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da Classe afetada pela Administradora.

5.2.6. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

5.2.7. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe Única, a Administradora deve adotar as seguintes medidas: (i) divulgar fato relevante; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

5.2.8. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do caput de modo tempestivo, a Superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

5.2.9. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO VI – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

6.1. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a renúncia da Administradora e/ou do Gestor, com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos deste Regulamento, se consubstanciam em Eventos de Avaliação, podendo ensejar, entre outras consequências, a liquidação antecipada da Classe Única e/ou do Fundo, a ser deliberada pelos Cotistas em Assembleia Geral, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento.

6.2. Caso ocorra um Evento de Avaliação, a Administradora deverá: **(i)** dar ciência, de modo escrito, por meio do envio de e-mail, de tal fato aos Cotistas ou seus representantes; **(ii)** suspender a aquisição de Ativos; **(iii)** suspender de imediato, a amortização de Cotas; e **(iv)** convocar a Assembleia Geral, nos termos do deste Regulamento, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

6.3. Caberá à Administradora e aos Cotistas, em Assembleia Geral, definirem os procedimentos de liquidação da Classe Única e/ou do Fundo de forma a preservar os objetivos da Classe Única e/ou do Fundo e os interesses e pretensões dos Cotistas.

CAPÍTULO VII – DO APORTE DE RECURSOS ADICIONAIS

7.1. Caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou a Classe Única não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para o pagamento dos encargos da Classe Única, bem como para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Ativos de titularidade da Classe Única e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe Única, os Cotistas, em Assembleia Geral, poderão deliberar sobre o aporte de recursos à Classe Única, por meio da integralização de Emissão Específica de Cotas, a ser realizada pelos Cotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos referidos nesta Cláusula 10 (“Emissão Específica de Cotas”), observado direito de voto do IFC II FIC FIM e o disposto no Rights Agreement.

7.2. Todos os custos e despesas referidos nesta Cláusula 10. serão de inteira responsabilidade da Classe Única e dos Cotistas, não estando a Administradora, o Gestor, o Consultor Especializado e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos nesta Cláusula 10.

7.2.1. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral, conforme o caso, o cronograma de integralização da Emissão Específica de Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

7.2.2. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações não seja aprovada, será convocada Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe Única, nos termos deste Regulamento, do Rights Agreement e do Subscription Agreement.

7.3. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Artigo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe Única venha a ser eventualmente condenada.

7.4. Administradora, o Gestor, o Consultor Especializado e/ou qualquer de suas Afiliadas, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe Única e/ou pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tal na forma deste Capítulo X do Anexo Descritivo A.

7.5. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas à Classe Única, nos termos deste Capítulo X do Anexo Descritivo A, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos,

presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe Única receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO VIII – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ÚNICA

8.1. As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	0,12% ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe. Remuneração mínima mensal: R\$12.000,00 (doze mil reais), ajustado anualmente pela variação do IPCA.
Taxa de Gestão	Não será cobrada taxa de gestão.
Taxa Máxima de Custódia	0,03% ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe ou R\$ 1.000,00 (mil reais) o que for menor e já está incluída na Taxa de Administração.

8.2. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe Única, o presente Anexo Descritivo A não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

8.3. A remuneração total do Consultor Especializado, sob nenhuma hipótese, excederá o montante anual equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor médio diário acumulado do net asset value (patrimônio líquido) do IFC FIC FIM II ao longo dos últimos 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IX – DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

9.1. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de Outros Ativos de titularidade da Classe Única que confiram a este o direito de voto.

9.2. A versão integral da política de voto do Gestor encontra-se disponível em sua página eletrônica: <https://jivemaua.com.br/compliance>.

9.3. O Gestor observado o estabelecido neste Regulamento e no Rights Agreement, exercerá o direito de voto decorrente dos Ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de exercício de direito de voto da Classe Única.

CAPÍTULO X – DOS FATORES DE RISCO

10.1. Não obstante a diligência da Administradora e do Gestor em colocarem em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe Única do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única do Fundo e para os Cotistas.

10.1.1. Os recursos que constam na carteira da Classe Única e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

- (i) Risco de Liquidez: As aplicações em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação aos investimentos realizados pela maioria dos fundos de investimentos brasileiros, em razão das características de prazo e duração dos mesmos. Caso a Classe Única do Fundo precise se desfazer de parte desses valores mobiliários como debêntures, bônus e ações, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio da Classe Única do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.
- (ii) Risco do Mercado Secundário: A Classe Única do Fundo é constituída sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de suas Cotas, exceto quando da amortização integral de suas Cotas e/ou liquidação da Classe Única do Fundo, fator este que pode influenciar na liquidez das Cotas, quando de sua eventual negociação no mercado secundário.
- (iii) Risco de Derivativos: Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe Única do Fundo, que utiliza derivativos

exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única do Fundo.

- (iv) Risco de Mercado: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Ativos da Classe Única do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (v) Riscos de Concentração: O risco associado às aplicações da Classe Única do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe Única do Fundo em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade da Classe Única do Fundo em relação ao risco de tal Sociedade Investida. A Classe Única do Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Sociedade Investida.
- (vi) Eventos de Nível Pandêmico: A Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020, e, em 23 de julho de 2022, o surto de varíola de macaco (hMPXV: Human Monkeypox Virus - sigla em inglês) como uma emergência de preocupação internacional. Para conter o avanço destas e outras doenças transmissíveis, reconhecidas pela Organização Mundial de Saúde, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, adotaram ou poderão adotar, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais, com limitação da atividade forense e suspensão de prazos processuais, e serviços relativos a cartórios de notas, títulos e documentos e registro de imóveis), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas. Adicionalmente, os governos poderão intervir ativamente em suas políticas econômicas, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço das referidas doenças.

Esses eventos, assim como possíveis futuros eventos pandêmicos, tiveram ou poderão ter efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, em especial, o Brasil. Eventual recrudescimento do número de infecções e/ou de eventos com maior gravidade, inclusive falecimento, poderá causar, ainda, efeitos negativos, que incluem ou podem incluir: (i) redução no nível de atividade econômica; (ii) desvalorização cambial; (iii) aumento do déficit fiscal e redução da capacidade da Administração Pública de realizar investimentos, realizar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens; (iv) diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e (v) atrasos em

processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos. Em cenários de propagação de doenças transmissíveis a nível global, é possível haver, como houve com o Coronavírus (COVID-19), redução ou inexistência de demanda pelos ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo, nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas.

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, que foram adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas no contexto do COVID-19, poderão voltar a ser novamente adotados para esta e outras doenças, terão o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos do inadimplemento ou as condições originais de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

Em decorrência dos impactos causados por estas doenças nos mercados globais, em particular no Brasil, é possível que as contrapartes dos ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo venham a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de suspender, eliminar, prorrogar ou modificar suas prestações, ou mitigar os efeitos de mora e inadimplemento, inclusive a cobrança de encargos contratuais, em face do Fundo. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, o Fundo poderá sofrer alterações no conteúdo, prazo ou exigibilidade, das prestações contratadas a que fizer jus no âmbito dos ativos, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso na estratégia do Fundo e, consequentemente, no investimento dos Cotistas.

Finalmente, tais situações podem exigir dos governos o deslocamento de recursos para a contenção dos impactos causados pelas doenças em questão, ou por novas doenças ainda não conhecidas, com aumento do substancial do déficit fiscal, do risco de crédito dos integrantes da Administração Pública, direta ou indireta, e da sua capacidade de realizar investimentos programados, planejar novos, efetuar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens, cujos efeitos são observados até a presente data. Este deslocamento de recursos poderá novamente ocorrer em eventual recrudescimento do número de infecções e/ou de eventos com maior gravidade.

- (vii) Risco de Inadimplência: O adimplemento das obrigações previstas nos Ativos Alvo está sujeito à capacidade de seus emissores, devedores e/ou coobrigados de honrar os respectivos compromissos de pagamento, inclusive de juros e principal e, ainda, ao sucesso das estratégias judiciais e extrajudiciais de cobrança implementadas pelo Gestor. Alterações nas

condições financeiras dos emissores, devedores e/ou coobrigados dos Ativos Alvo e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, o insucesso das estratégias de cobrança, assim como alterações nas condições econômicas, setoriais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez de tais ativos.

- (viii) Risco de execução das garantias: As estratégias de investimento e/ou recuperação, conforme o caso, dos Ativos Alvo integrantes da Carteira da Classe Única do Fundo poderão envolver a execução ou cobrança judicial dos títulos representativos de tais ativos. Quaisquer dificuldades na execução de tais títulos poderão impactar negativamente na estratégia da Classe Única do Fundo e, conseqüentemente, no investimento dos Cotistas.

Ainda, há o risco de o juízo responsável pela avaliação da execução da garantia entender que seu objeto seja essencial ao desenvolvimento e à manutenção das atividades do emissor, devedor, coobrigado ou, ainda, terceiro garantidor, sobretudo quando tais devedores se encontrarem em Situação Especial. Ainda, na hipótese de falência do garantidor, a Classe Única do Fundo, a depender da modalidade de garantia, ficará impedido de executar a garantia e alienar o bem objeto da garantia, sendo obrigado a sujeitar-se a concurso de credores previsto em legislação falimentar. Nesta situação, a Classe Única do Fundo ficará impedida, total ou parcialmente, ainda que de forma temporária, de obter recursos a partir da alienação do bem objeto da garantia, em prazo, preço e condições desejados, que muitas vezes é o mecanismo planejado pelo Gestor para atingir a liquidez pretendida na aquisição do ativo. Esse fator pode, conseqüentemente, prejudicar o pagamento de amortização aos Cotistas, nos valores e prazos estimados.

- (ix) Riscos de decisões em assembleias de credores serem contrárias aos interesses da Classe Única: É possível que a Classe Única venha a adquirir ativos cuja classificação, em um cenário de insolvência, não o habilite a exercer, plenamente, conforme o caso, seus direitos, seja porque sua posição é minoritária no âmbito da classe a que pertença, ou porque a prioridade de seu crédito é inferior à de outros habilitados no âmbito do procedimento de insolvência. Na primeira situação, ainda que vote contrariamente à eventual deliberação, ou se abstenha, a Classe Única será vinculada à decisão dos credores que sejam titulares da maioria votante, com possíveis mudanças nos ativos em razão de decisões vinculantes aos participantes de determinada classe ou grupo de credores, inclusive liberação ou redução de garantias, reperfilamento de créditos e repactuação de cronograma ou condições de pagamento, conforme previstos em plano de recuperação judicial ou extrajudicial aprovado pelos credores e homologado pelo juízo. Na segunda, a prioridade atribuída por lei a determinados créditos pode fazer com que a Classe Única veja o horizonte de recuperação de seu investimento estender-se ou ficar impossibilitado, total ou parcialmente, dada a ausência de bens suficientes à satisfação da totalidade dos credores, mesmo os que preferem a Classe Única no respectivo recebimento. Tais situações poderão ter

impactos negativos relevantes para o Fundo e sua rentabilidade, bem como para os Cotistas.

- (x) Riscos de exposição a investimento em participações societárias (*equity*): Com relação às Sociedades Investidas, não há garantias de: **(i)** bom desempenho; **(ii)** solvência; **(iii)** continuidade de suas atividades; **(iv)** liquidez para a alienação dos Ativos Alvo; e **(v)** valor esperado na alienação dos Ativos Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe Única. Os pagamentos relacionados aos Ativos Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva sociedade e outros fatores.

Adicionalmente, não obstante a personalidade jurídica atribuída às Sociedades Investidas e a separação patrimonial delas derivada, podem ocorrer situações em que a Classe Única seja demandado, inclusive no âmbito de demandas de natureza ambiental, trabalhista e previdenciária, a desembolsar recursos para satisfazer obrigações das próprias Sociedades Investidas ou de terceiros, muitas vezes sem nexo de causalidade ou mesmo que a Lei da Liberdade Econômica tenha: (i) reforçado tal separação patrimonial e imposto requisitos adicionais para a desconsideração da personalidade jurídica; e (ii) permitida a limitação de responsabilidade de cotistas em fundos de investimento, conforme vier a ser regulamentada pela CVM. Nestes casos, há risco, inclusive, de os Cotistas, se seu patrimônio líquido tornar-se negativo, terem de desembolsar recursos para fazer frente a tais demandas, não obstante a permissão para limitação de responsabilidade dos cotistas, acima mencionada.

- (xi) Recuperabilidade e liquidez dos ativos dependem do avanço dos processos: Os Ativos Alvo podem ter origem em, ou referir-se a bens oriundos de discussões no âmbito de processos judiciais, arbitrais ou administrativos. Em razão disso, os ritos processuais adotados em processos judiciais, arbitrais ou administrativos podem não acompanhar o prazo esperado, prejudicando ou mesmo obstando o recebimento dos valores referentes aos referidos Ativos Alvo.
- (xii) Riscos relacionados à existência de contingências nos Ativos Alvo: A Classe Única pode adquirir Ativos Alvo que contenham ônus, inclusive gravames, vícios, contingências e/ou pendências de qualquer natureza. Tais ônus poderão resultar em restrições ao pleno exercício, pelo Fundo, do seu direito de propriedade sobre os respectivos Ativos Alvo e gerar contingências negativas, inclusive as de natureza pecuniária ou não-pecuniárias, para os próprios fundos, ou de natureza criminal, para os prestadores de serviços da Classe Única ou os sócios e administradores de tais prestadores de serviços. Dessa forma, o Fundo pode ser demandado a desembolsar recursos em razão destas contingências, além de não haver garantia de que a Classe Única poderá exercer plenamente, a qualquer momento, todos os direitos e

garantias associados à propriedade dos referidos Ativos Alvo. Tais situações poderão ter impactos negativos relevantes para o Fundo e sua rentabilidade, bem como para os Cotistas.

- (xiii) Riscos de divergência e/ou alteração na interpretação do Judiciário quanto aos fatos e fundamentos jurídicos: Salvo poucas hipóteses expressamente previstas em Lei, em regra, vigora o livre convencimento de magistrados em relação às questões de fato e de direito debatidas em processos judiciais, ainda que tais questões tenham sido decididas pelos Tribunais Superiores. Não há garantia de que os juízes e Tribunais responsáveis pela condução e pelo julgamento dos processos envolvendo os Ativos Alvo sigam eventuais entendimentos fixados em instâncias superiores. Desta forma, cada demanda poderá ser interpretada de forma única, a depender dos fatos, acervo probatório e fundamentos jurídicos inerentes a cada caso, de forma que não há garantia de que os fundos obterão resultados favoráveis em tais demandas, mesmo quando muito similares a demandas anteriores nas quais foi obtido sucesso. Isso poderá acarretar perdas para a Classe Única e seus Cotistas, ou prolongação dos processos em tempo superior ao estimado pelo Gestor em razão da necessidade de adoção de medidas jurídicas para conformação da decisão proferida nos processos envolvendo os Ativos Alvo.
- (xiv) Risco de Ação Rescisória: O ordenamento jurídico brasileiro prevê a admissibilidade da ação rescisória, nos termos da legislação aplicável. Eventual suspensão dos efeitos das sentenças que tenham garantido a recuperação de ativos, bem como a rescisão destas decisões, poderá modificar o fluxo de pagamentos relacionados aos investimentos a tais ativos, afetando negativamente o desempenho da Classe Única e a rentabilidade das Cotas.
- (xv) Riscos Relacionados à Distribuição de Lucros Diretamente aos Cotistas: Os recursos gerados pela Classe Única serão provenientes essencialmente dos Lucros, rendimentos, e outras remunerações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo integrantes de sua Carteira, bem como pela alienação dos Ativos Alvo. Portanto, a capacidade da Classe Única de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe Única dos recursos acima citados.
- (xvi) Risco de Patrimônio Negativo: As eventuais perdas patrimoniais da Classe Única não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe Única.

Caso o Patrimônio Líquido venha a ser negativo ou haja a necessidade de aporte de recursos na Classe Única para o pagamento de suas despesas e/ou seus encargos: (i) será aplicável o artigo 18, da Resolução CVM 175, e deverá ser convocada uma Assembleia Geral para deliberar sobre tal aporte de recursos; e (ii) se e quando tal artigo for alterado, pela CVM, conforme o artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas

respectivas Cotas, na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

- (xvii) Demais Riscos: A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos, mudanças impostas aos Ativos, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos em determinados Ativos investidos pela Classe Única.

10.2. As aplicações realizadas na Classe Única e/ou no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Gestor, do Custodiante, do Consultor Especializado ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO XI – DA COMUNICAÇÃO

11.1. Para fins do disposto neste Regulamento e Anexo Descritivo A, considera-se o correio eletrônico ou sistemas eletrônicos previamente autorizados pela Administradora e Gestor como formas de correspondência válida nas comunicações ou documentos em que seja necessária qualquer forma de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” entre a Administradora, o Gestor, os demais prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Únicas, conforme o caso, e os Cotistas.

11.1.1. A obrigação prevista no caput é considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para os Cotistas.

11.1.2. Caso seja necessário o envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação, os custos de envio serão suportados pelos Cotistas da Classe Única que optarem por tal recebimento.

11.1.3. Nas hipóteses de “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico, observado que: (i) a Administradora irá informar previamente ao respectivo Cotista os procedimentos aplicáveis; e (ii) a manifestação do Cotista deverá ser armazenada pela Administradora.

11.2. Caso o Cotista não tenha comunicado a Administradora ou o distribuidor contratado, caso atue na modalidade por conta e ordem, a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175, no Regulamento, no Anexo Descritivo A e suplementos, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

11.3. As dúvidas relativas à gestão da carteira da Classe Única poderão ser esclarecidas diretamente com o Gestor nos seguintes canais: departamento de atendimento aos Cotistas do Gestor, no telefone (11) 3500-5020. Para contato junto à Administradora, os seguintes canais podem ser utilizados: (i) via canal Fale Conosco, no e-mail faleconosco.bra@apexgroup.com; (ii) via Ouvidoria, no número 0800 466 0200 | E-mail:

ouvidoria.bra@apexgroup.com; ou (iii) via Canal de Denúncias, no e-mail: canaldenuncias.bra@apexgroup.com.

SUPLEMENTO A ATIVOS EXCLUÍDOS

- Produção ou comércio de qualquer produto ou atividade considerada ilegal pelas leis ou regulamentos do país anfitrião ou convenções e acordos internacionais, ou sujeita a proibições internacionais, como produtos farmacêuticos, pesticidas / herbicidas, substâncias que destroem a camada de ozônio, PCBs – Bifenilos Policlorados, animais selvagens ou produtos regulamentados pela *CITES - Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora*.
- Produção ou comércio de armas e munições.
- Produção ou comércio de bebidas alcoólicas (excluindo cerveja e vinho)¹.
- Produção ou comércio de tabaco¹.
- Jogos de azar, cassinos e empresas equivalentes¹.
- Produção ou comércio de materiais radioativos. Isso não se aplica à compra de equipamento médico, equipamento de controle de qualidade (medição) e qualquer equipamento em que a IFC considere a fonte radioativa trivial e/ou adequadamente blindada.
- Produção ou comércio de fibras de amianto não ligadas. Isso não se aplica à compra e uso de folhas de cimento de amianto ligado, no qual o teor de amianto é inferior a 20%.
- Pesca com rede de deriva no meio marinho, usando redes superiores a 2,5 km em comprimento.
- Produção ou atividades que envolvam formas prejudiciais ou exploradoras de trabalho forçado² / trabalho infantil prejudicial³.
- Operações comerciais de exploração madeireira para uso em florestas úmidas tropicais primárias.
- Produção ou comércio de madeira ou outros produtos florestais, exceto florestas manejadas de forma sustentável.
- Ativo que cause impactos ambientais adversos significativos, sensíveis, diversos ou sem precedentes, e que inclui, para evitar dúvidas, atividades envolvendo (i) reassentamento involuntário; (ii) risco de impactos adversos sobre os povos indígenas; (iii) riscos ou impactos significativos sobre o meio ambiente, saúde e segurança da

comunidade, biodiversidade, patrimônio cultural; ou (iv) riscos significativos à saúde e segurança ocupacional (risco de ferimentos graves ou fatalidade para os trabalhadores).

- Mineração de carvão, transporte de carvão, usinas elétricas a carvão (que não sejam usinas elétricas a carvão cativas utilizadas para aplicações industriais, como mineração, fundições, indústrias de cimento ou química), ou serviços de infraestrutura exclusivamente dedicados a apoiar qualquer uma dessas atividades

1) Isso não se aplica aos patrocinadores do projeto que não estão substancialmente envolvidos nessas atividades. "Não substancialmente envolvido" significa que a atividade em questão é auxiliar às operações principais de um patrocinador do projeto.

2) Trabalho forçado significa todo trabalho ou serviço, não realizado voluntariamente, extraído de um indivíduo sob ameaça de força ou penalidade.

3) Trabalho infantil prejudicial significa o emprego de crianças que são economicamente exploradoras ou que possam ser perigosas ou interferir na educação da criança ou prejudicar a saúde da criança, física, mental, espiritual, moral, ou seu desenvolvimento social.

* * *